O Judiciário sem Juridiquês

Como sobreviver
a um processo judicial



2ª edição, revista e atualizada

Leandro Franciscus Zambrano

O Judiciário sem Juridiquês

Como sobreviver a um processo judicial

2ª edição, revista e atualizada

Leandro Franciscus Zambrano

Todos os direitos reservados a Leandro Franciscus Zambrano.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei 9.610/98).
Revisão e autorização para publicação pelo próprio autor.
Capa e diagramação: edição do autor.
1ª edição: 2021. 2ª edição, revista e atualizada: 2026.

"O assunto mais importante do mundo pode ser simplificado até ao ponto em que todos possam apreciá-lo e compreendê-lo. Isso é - ou deveria ser - a mais elevada forma de arte."

Frase atribuída a Charles Chaplin

Sumário

INTRODUÇÃO À SEGUNDA EDIÇÃO 6

PARTE GERAL 8

EXISTE JUSTIÇA? 9

VAI DEMORAR? 11

COMO ADMINISTRAR A DEMORA PROCESSUAL 12

QUAL O PROCEDIMENTO DO MEU PROCESSO? 15

DEVO BUSCAR O MEU DIREITO? 17

A DIFERENÇA ENTRE TER DIREITO E EXERCER ESSE DIREITO 19

DOUTOR, É CAUSA GANHA? 22

O QUE SÃO LIMINARES? 25

POSSO ACOMPANHAR MEU PROCESSO PELA INTERNET? 27

O DOUTOR GOOGLE VIROU DOUTOR CHATGPT 30

PARTE ESPECÍFICA 32

ÁREA PENAL 34

Inquérito policial 35

Prisão em flagrante 37

Os acordos com o promotor 41

Processo crime 43

Processo da Lei Maria da Penha 47

Processo do Tribunal do Júri 51

Aposentadorias 54

Benefícios 58

Benefício de Prestação Continuada 61

ÁREA CIVIL 63

Ação de cobrança, cumprimento de sentença e execução 64

Juizados Especiais de Pequenas Causas 69

Tenho direito à indenização? 71

Ações revisionais bancárias e o superendividamento 73

Ações locatícias 79
E a separação? 81
Guarda compartilhada - uma evolução no Direito de Família 83
Pensão alimentícia 86
Direito de convivência (as antigas visitas) 91
Inventário 95
CONCLUSÃO 99

INTRODUÇÃO À SEGUNDA EDIÇÃO

A ideia de escrever esta obra surgiu de centenas de conversas com clientes em meu escritório de advocacia. Durante as consultas, talvez a maior dificuldade seja explicar como funciona o Judiciário e o andamento de um processo.

Você já pensou em participar de um jogo sem conhecer as regras?

Pois o Direito é a regra do nosso jogo do dia a dia em sociedade.

E, ainda assim, mal o conhecemos.

A primeira edição saiu em 2021, no meio da pandemia. Escrevi boa parte dela imaginando o que viria depois. Cinco anos se passaram, e o Judiciário mudou mais nesse período do que nos vinte anos anteriores. O processo de papel praticamente sumiu. As audiências foram para a tela do computador. Vieram leis novas para a violência doméstica, para o devedor que esconde bens, para quem se afundou em dívidas. A reforma da previdência mostrou seus efeitos reais. E chegou a inteligência artificial, dentro dos tribunais e dentro do celular do cliente.

Por isso esta segunda edição. Mantive tudo o que continua valendo, e é muita coisa, porque a natureza humana e a natureza do serviço público não mudaram. Corrigi o que o tempo levou. E acrescentei o que hoje aparece todo dia no balcão do escritório e não existia em 2021.

Longe de ser um livro voltado para quem atua na área do Direito, é um guia para quem busca saber um pouco das Leis e o que acontece nos tribunais, tanto na área criminal como na civil.

A obra continua dividida em duas partes:

– A parte geral, que serve para todos os tipos de causas;

– E a parte específica, organizada por áreas do Direito.

Aconselho a leitura da parte geral e, depois, do tema específico da sua dúvida, embora toda a temática possa ser muito interessante. Deixo em cada tópico um pouco da minha visão e da minha experiência em trinta anos de advocacia.

Boa leitura!

PARTE GERAL

EXISTE JUSTIÇA?

Quando eu lecionava, a primeira coisa que eu precisava fazer era desconstruir a ideia de justiça que existe na cabeça de todos nós, quando falamos em Poder Judiciário.

Poder Judiciário não é exatamente JUSTIÇA. Pelo menos não aquela que esperamos de uma forma talvez divina, efetivamente justa. Não levamos nossos processos para a justiça propriamente dita, mas sim ao Judiciário, que tem teoricamente sua "justiça", aplicando as leis.

Se a justiça que buscamos é baseada nas leis, não podemos esquecer que as leis são feitas por políticos. Se são imperfeitas, imperfeita será a justiça que venha através delas.

Entendemos então que o Judiciário não é justiça, mas sim um dos três Poderes do país, ao lado do Legislativo e do Executivo. Os três são independentes e devem funcionar em harmonia, cada um com a sua função e a sua estrutura. Costumamos chamar de "Presidente" apenas o chefe do Executivo, porque é quem mais aparece (e porque o escolhemos pelo voto). Mas o Judiciário não é subordinado a ele. E o presidente de um tribunal também não dá ordens aos juízes sobre como decidir: cada juiz julga conforme a lei e a sua convicção.

O Judiciário é muito subdividido, assim como os outros dois poderes também o são. O poder mais fácil de notar a divisão é o executivo: em âmbito nacional, temos o presidente; no estadual, os governadores; e no municipal, temos os prefeitos.

No Legislativo, temos os vereadores nas Câmaras Municipais, os deputados estaduais nas Assembleias Legislativas dos estados e o Congresso Nacional na União (Senado e Câmara dos Deputados).

O Judiciário tem órgãos federais (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal,

por exemplo) e estaduais (fórum, Tribunal de Justiça, entre outros). Uma imensa estrutura.

E, como todas as estruturas públicas brasileiras, com muitos problemas estruturais. Na primeira edição eu escrevi que havia muita coisa em papel esperando para ser digitalizada. Isso praticamente acabou. Hoje quase todo processo novo é eletrônico. Mas trocamos um problema por outro: são vários sistemas diferentes, um para cada tribunal, e o cidadão comum não sabe em qual deles o processo dele está. (O CNJ criou um portal para juntar essas consultas, que explico mais adiante.) Continuam faltando pessoas e faltando juízes frente ao número de demandas. O Conselho Nacional de Justiça publica todo ano um relatório chamado Justiça em Números, e ele mostra dezenas de milhões de processos em andamento no país.

EU PRECISO QUE VOCÊ ENTENDA ISSO ANTES DE CONTINUAR COM A LEITURA, pois, no papel, tudo é lindo, maravilhoso e deveria funcionar perfeitamente.

VAI DEMORAR?

Uma das perguntas mais frequentes que ouço de um cliente é:

– Vai demorar muito, Doutor?

Sou obrigado a confessar que tenho medo de responder. Isso porque sei que o tempo do Judiciário é diferente do tempo das pessoas comuns. Antes de continuar, precisamos entender bem a função do que chamamos (de forma errada) de Justiça. O Judiciário é um poder público. Ou seja, se sujeita a todas as mazelas e problemas de qualquer órgão público. Vivemos no Brasil, e o seu sistema judiciário não é europeu nem japonês. Falta dinheiro, falta estrutura, falta pessoal, falta vontade, enfim, falta muita coisa.

Levar um problema da vida para ser resolvido pelo Judiciário, seja por opção pessoal ou por obrigatoriedade da própria lei, é saber que esse costuma ser o caminho mais demorado e mais caro. Por isso, eu sempre aconselho tentar antes uma conversa, uma negociação, uma notificação. Não é que a lei obrigue a esgotar tudo antes (na maioria dos casos, não obriga). É que, quando dá para resolver fora, quase sempre sai mais barato.

Voltando ao tempo de duração de um processo, logo aviso que algo rápido na "Justiça" leva de meio ano a um ano. E isso não é o que as pessoas geralmente querem ouvir.

Não é impressão minha. O próprio CNJ mede. Todo ano o relatório Justiça em Números mostra quanto tempo os processos levam. Os números variam muito conforme o tipo de processo e o tribunal, mas confirmam o que vejo no balcão: esperar anos é comum. E a cobrança do que foi decidido, depois, costuma demorar mais do que a discussão.

Então, antes de entrarmos na particularidade de qualquer tipo de processo, fica a primeira lição: VAI DEMORAR!

COMO ADMINISTRAR A DEMORA PROCESSUAL

Agora que já sabemos que qualquer tipo de procedimento judicial vai demorar um longo tempo, precisamos nos orientar em como administrar essa demora. Aparentemente, todos os processos judiciais são urgentes, pois têm origem em um problema grave na nossa vida. Não fosse grave, não gastaríamos dinheiro e dedicação com ele e resolveríamos de outra forma. Na prática, o Judiciário acaba sendo a última tentativa de resolver algo.

Entretanto, para a lei, nem tudo é urgente. Para aquelas coisas que a lei considera urgência, existe o que chamamos de LIMINARES. Ou seja, quando o caso é tão grave que pedimos ao juiz uma medida imediata, pois não há tempo de aguardar até o final do processo. Isso vale também para questões de DINHEIRO: quando a espera pode causar um prejuízo grave, dá para pedir uma decisão urgente. O caso mais comum, e o que mais vejo no escritório, é a pensão alimentícia. Mas há outros, como pedir ao juiz que libere um dinheiro bloqueado de que a pessoa precisa para sobreviver. Em todos eles, o juiz olha os documentos e o risco de esperar.

Como quem precisa de pensão não pode esperar anos para ter o que comer, a lei permite que o juiz fixe uma pensão provisória (que será melhor analisada durante o processo). Nos casos em que o devedor da pensão seja facilmente encontrado e tenha um emprego fixo, essa LIMINAR resolve parte do problema, pois o desconto do valor será feito pela empresa onde ele trabalha. Mas é muito comum não saber onde reside o devedor ou, não tendo esse emprego fixo, começa um martírio para conseguir cobrar o valor que o juiz fixou. Qualquer dívida tem que ser quitada na justiça,

levando-se bens do devedor para leilão público. E, se o devedor não tiver bens, A DÍVIDA NÃO SERÁ PAGA desta forma.

Portanto, você já deve ter percebido que nem mesmo uma LIMINAR é tão rápida assim. O devedor de pensão pode ser preso de um a três meses, em regime fechado, separado dos presos comuns. Na pandemia a prisão virou domiciliar; isso acabou ainda em 2020. Hoje é cadeia mesmo. Ainda assim, em muitos casos nem com a ameaça de prisão a coisa se resolve. Enquanto isso, pânico total.

O juiz hoje tem mais armas do que tinha há alguns anos. Pode mandar protestar a decisão e sujar o nome do devedor no SPC e no Serasa. Pode mandar descontar do salário os atrasados junto com a pensão do mês, desde que o total descontado não passe da metade do que o devedor recebe, já tirados os descontos obrigatórios. E, em casos de teimosia, pode suspender a carteira de motorista ou apreender o passaporte. O Supremo confirmou essas medidas em 2023, e o STJ fixou em 2025 as condições para usá-las: só depois de tentar o caminho normal, com justificativa concreta e por prazo certo. Servem contra quem tem e esconde. Para quem não tem nada mesmo, nenhuma dessas medidas faz o dinheiro aparecer.

Outra situação comum é quando um negócio não foi pago ou concretizado com cheque sem fundos. A pessoa que iria receber está contando com aquele dinheiro para algo da vida, como trocar de carro, de casa, abrir um negócio ou pagar uma dívida. Sou obrigado a dizer para a pessoa que ela terá que resolver a vida sem contar com aquele dinheiro. Que deve pensar nele, na melhor das hipóteses, como uma poupança.

E, para encerrar o capítulo, trago à tona os processos trabalhistas, em que o empregado é mandado embora sem receber um tostão da empresa. Algumas vezes, é possível pedir judicialmente a liberação do FGTS, mas nem sempre ele era depositado pela empresa. A primeira audiência, hoje quase sempre por videoconferência, será após dois meses e não é, de forma alguma, garantia de que algo será recebido ou resolvido. A continuação dessa audiência será muitas vezes no ano seguinte.

Uma novidade que muito trabalhador descobre tarde: desde a reforma trabalhista de 2017, quem perde pode ser condenado a pagar o advogado da empresa. Para quem tem justiça gratuita, o Supremo suavizou isso em 2021: a condenação pode até constar da sentença, mas a cobrança fica suspensa enquanto a pessoa continuar sem condições de pagar. E ficou uma regra dura: quem falta à primeira audiência pode ter de pagar as custas, mesmo com gratuidade, a não ser que comprove em quinze dias que teve um motivo justificável. Anote a data.

Fica então a segunda dica: como vai demorar, você terá que replanejar financeiramente sua vida.

QUAL O PROCEDIMENTO DO MEU PROCESSO?

Todo tipo de problema da nossa vida, que não é solucionado através de um acordo amigável, através do protesto em cartório, através de cadastro de devedores ou até mesmo em documento público no tabelionato (o cartório de notas), acaba sendo levado para as portas do Judiciário, gerando o que chamamos popularmente de Processo.

Acontece que o Judiciário não trata todos os processos da mesma forma. Cada tipo de problema tem um procedimento diferenciado. E, às vezes, o mesmo tipo de problema pode ter dois ou mais procedimentos para tentar chegar a uma solução.

Confuso, não é?

Sim, realmente é tão confuso que os advogados e juízes discordam do tipo de procedimento adotado, qual o mais rápido, qual o mais eficaz.

Existem tipos de problemas fáceis de identificar qual é o procedimento correto. A separação mais óbvia e abrangente é baseada na origem do problema: família, criminal, trabalhista, previdenciário, entre outros. Para cada gênero de problema, há um procedimento judicial específico. Ou seja, o processo criminal tem um andamento diferente do processo da vara de família. O processo de inventário tem um procedimento diferente de um procedimento trabalhista. E assim vai!

Temos ainda uma diferenciação pelo valor do que se discute - que tecnicamente chamamos de valor da causa. Dependendo do valor, muda o andamento do processo. Temos como exemplo o conhecido Pequenas Causas (corretamente chamado de Juizado Especial Cível). Lá o tempo de processo é mais curto. Em muitos lugares, como aqui no Rio Grande do Sul, a audiência costuma ser

conduzida por um juiz leigo, que é um advogado contratado para isso. Ele propõe a sentença; o juiz de carreira confere e assina. Normalmente as questões se resolvem com duas audiências e num espaço de um ano. Mas, por outro lado, esse procedimento não oferece a mesma segurança (profundidade de provas) do que um processo "comum", que pode levar mais de cinco anos. O profissional deve orientar sempre o cliente dos prós e contras de cada procedimento.

Há ainda um terceiro caminho, que cresceu muito nos últimos anos: o cartório. Divórcio e inventário podem ser feitos no tabelionato, sem juiz, quando há acordo entre os envolvidos. A usucapião também pode ser feita fora da Justiça, no Registro de Imóveis, quando ninguém se opõe e os documentos exigidos estão em ordem. Desde 2024, até quem tem filhos menores pode se divorciar ou fazer inventário em cartório, com algumas condições que explico nos capítulos de família. Antes de ajuizar, pergunte ao seu advogado se o seu caso pode ser resolvido assim. É mais rápido e mais barato.

Como todos os procedimentos estão diretamente conectados ao fator "tempo" – que já foi assunto anterior – se deve escolher com muito cuidado o procedimento mais adequado ao seu interesse. Temos também que lembrar que nem todos buscam celeridade no Judiciário. Muitos tentam ali ganhar tempo para continuar num imóvel locado sem pagar, juntar dinheiro para negociar melhor uma dívida, segurar alguma cobrança para recuperar as finanças de uma empresa. Isso mesmo, muitas vezes a demora é também aliada de uma das partes.

Enfim, fica o recado: antes de ajuizar alguma demanda, mesmo que vá fazê-lo onde os advogados não são obrigatórios, oriente-se bem antes sobre as consequências da escolha de determinado procedimento, pois corrigir o caminho depois do ajuizamento, quando é possível, costuma custar tempo e dinheiro. Lembre-se sempre que do outro lado terá alguém com interesses contrários aos seus. Certamente, se você tem pressa, o adversário não terá.

DEVO BUSCAR O MEU DIREITO?

Todos os deveres nos são cobrados diariamente. Entretanto a maioria dos direitos deve ser reivindicada. Trata-se de uma questão de ordem e também de evolução social. Além de fecharmos os olhos aos direitos alheios, um novo traço cultural nasce nos tempos atuais: furtamo-nos da busca de nossos próprios direitos!

No Direito do Trabalho, é comum vislumbrar traços da escravatura, abusos, fraudes, excessos. Não queremos incomodar-nos e assentamos crenças limitadoras para não buscar a justiça. Abdicamos das nossas férias, cobrimos as férias do chefe sem receber o aumento devido, fazemos horas extras sem registro, laboramos no intervalo de almoço e, por fim, somos demitidos sem grandes considerações. Ainda que exista uma legislação trabalhista, os trabalhadores vivem uma escravidão psicológica e não buscam seus direitos. Chegamos a acreditar que o Direito do Trabalho atrapalha o desenvolvimento social e olhamos pasmos para reformas trabalhistas que retiram direitos dos trabalhadores, e esquecemos aqueles que trabalhavam dezoito horas por dia em troca de um prato de comida. E nem faz tanto tempo assim que isso existiu!

Em termos de responsabilidade civil, então, vemos o mesmo pensamento limitado, um direito que fora conquistado com muita luta e um cidadão que não quer incomodar-se. Preferimos tolerar abusos, para não ter animosidades com aquele que nos causou o dano. Todo dano que a lei considera indenizável deve ser reparado, inclusive o moral. (Mais adiante, no capítulo da indenização, explico a diferença entre um dano de verdade e um simples aborrecimento do dia a dia.) O direito é um ótimo instrumento e possui caminhos que levam à qualidade de vida, à democracia, ao bem comum, à liberdade, à ética, ao desenvolvimento do país e a

tudo aquilo que ansiamos em épocas de eleições. Quem não quer se incomodar por ter que percorrer os caminhos que a lei proporciona, abre mão não somente do seu direito, mas também da sua própria cidadania.

No Direito Empresarial e Tributário, possuímos modelos de enquadramento fiscal e normas rígidas. Uma infinidade de contratos e responsabilidades. Mas o empresário nem sempre tem a melhor orientação jurídico/contábil. E acaba perdendo direitos e assumindo compromissos que não o beneficiam. Raros casos questionam o Fisco judicialmente. E assim derramam fortunas dos seus cofres.

Talvez o velho problema sejamos nós mesmos, o chamado POVO, que outorga o poder aos governantes, cidadãos de mente escravizada e acomodados. Leis e direitos sozinhos nada fazem, cada cidadão precisa fazer a sua parte, cumprir com os seus deveres, mas também reivindicar seus direitos!

A DIFERENÇA ENTRE TER DIREITO E EXERCER ESSE DIREITO

Com certeza, esse texto vai lhe ajudar a entender a maior de todas as dificuldades que envolvem o mundo do Direito. A resposta à pergunta:

– Doutor, eu tenho direito?

A primeira coisa que temos que fazer é diferenciar três mundos distintos:

– O mundo da crença popular;

– O mundo real;

– O mundo do direito (jurídico).

Vivemos no "mundo real", onde temos direitos e deveres. A "crença popular" que nos faz acreditar que temos certos direitos e deveres, mas que, quase sempre, não condiz com a verdade. E, por fim, temos o mundo jurídico, onde as coisas não acontecem como gostaríamos.

Com o advento da internet (o famoso Doutor Google, que hoje virou Doutor ChatGPT) e algumas notícias sensacionalistas, a crença popular vai se nutrindo de equívocos e resultados de julgamentos que são a exceção ou que até já foram modificados por instâncias superiores (em recursos). Imagine um caso de um processo, no qual o juiz de Sepetimba do Norte (espero que não exista essa cidade) julgou procedente o pedido de um cidadão que dizia ter muitos juros em seu financiamento da casa própria. Decidiu esse juiz que, além dos juros astronômicos, houve cobrança indevida, e condenou o banco a quitar o contrato e ainda devolver parte do dinheiro. Esse fato logo vira notícia e viraliza nas redes sociais. Os escritórios de advocacia se enchem de pessoas perguntando: eu também tenho direito?

Esse é o mundo da crença popular: eu vi na internet, eu vi na televisão, eu ouvi no rádio, a inteligência artificial me disse.

Eis que, quinze dias depois da decisão acima, o banco envolvido entra com recurso e reverte a sentença. Isso porque os tribunais entendem que não existe um teto geral de juros para os bancos no Brasil. E mais: se o cidadão não quitar a dívida com juros e multa em trinta dias, perderá sua casa.

Sabendo disso, qual seria sua resposta para a pergunta acima? O que você diria àquelas pessoas que lotaram os escritórios de advocacia?

Enquanto os processos não forem até o seu final, a resposta para a pergunta (Tenho direito?) fica num limbo suscetível de mudanças a qualquer momento. Portanto, não confie na crença popular.

Partimos agora para entender o mundo real, onde temos direitos e deveres teóricos. Como assim, TEÓRICOS? Isso mesmo! Porque nem sempre é possível exigi-los. Um exemplo para clarear a situação: José pede a você emprestada a quantia de mil reais para ser devolvida em trinta dias. A partir do momento em que você alcançar os mil reais ao José, você passa a ter direito de receber de volta seu dinheiro. Esse é o mundo real, onde as coisas acontecem, onde você vive. Onde nasce o seu direito. Se, no prazo combinado, José lhe pagar, tudo estará certo. Seu direito foi satisfeito com o dever (obrigação) dele.

Mas se José não lhe pagar no dia do vencimento da dívida? A última solução que a lei lhe possibilita, o último remédio para salvar seu direito, é recorrer ao Judiciário. Aí passamos para outro mundo, muito mais sombrio e cheio de dúvidas, que é o jurídico. Nele, os livros de Direito se encontram – ou não – com um sistema público chamado Judiciário, que carrega todos os mesmos problemas de outros serviços públicos brasileiros. Além dos livros de Direito (Doutrina), de um sistema público de atendimento (Judiciário), temos também pessoas com seus egos (advogados, juízes, promotores, servidores) e leis feitas por políticos. Nunca se esqueça disso.

Voltamos, pois, ao José – aquele que ficou lhe devendo. Provavelmente você ainda tentou negociar "numa boa" com ele, sem resultados, o que concedeu ao devedor mais uns trinta ou sessenta dias sem pagar nada. Sem saída, você procura um advogado, que lhe cobrará parte desse valor em honorários em caso de êxito (então você já perde de vinte a trinta por cento do seu dinheiro). Mas pode ser pior, até o Judiciário localizar José (se é que este não sumiu do mapa), levará mais alguns meses (se você contava com o dinheiro, esqueça).

Volto a perguntar: você tem direito de receber em trinta dias? SIM! Conseguiu receber? NÃO!

Mas vamos continuar com nossa historinha: José disse que não tem dinheiro para lhe devolver. O juiz pedirá para VOCÊ indicar algum bem do devedor para ser levado a leilão. José não tem nada passível de penhora, somente a casa própria. Provavelmente você ficará sem receber, até que José precise ou resolva limpar seu nome. Você continua tendo direito. Mas não conseguiu exercê-lo.

Para clarear um pouco mais, um caso mais simples: todo pai tem o dever de manter o filho. Quantas mães batem anos e anos às portas do Judiciário, tentando cobrar a pensão alimentícia? Não conseguem, porque a pessoa está em local desconhecido, porque não tem renda fixa, porque o pai prefere ficar uns dias preso do que pagar. Pois é, exercer o direito é muito mais complicado do que a simples resposta à pergunta: Tenho direito, Doutor?

Esse é o mundo jurídico. Bem-vindo!

DOUTOR, É CAUSA GANHA?

Talvez a pergunta mais frequente que tenho escutado nesses meus trinta anos de advocacia seja: É causa ganha, doutor? Já trago logo a resposta, pois é tão importante que não merece suspense: NÃO EXISTE CAUSA GANHA!

A princípio, pode parecer desanimador, frustrante e até estranho, pois se acredita que o Direito encaminhe as soluções para o mesmo destino. Acredita-se que todos os casos tenham a mesma solução. Infelizmente a Justiça se depara com pouquíssimos casos preto e branco, sendo a imensa maioria uma enorme nuvem cinzenta.

Muitas variantes e variáveis podem acontecer durante um processo judicial. Imagine que um processo leva em média cinco anos para aportar nos tribunais superiores. Muita coisa acontece durante esse percurso. No Judiciário de primeira instância (os juízes dos fóruns, da justiça federal, da justiça do trabalho), temos cerca de vinte magistrados numa cidade relativamente pequena (até duzentos mil habitantes). Se formos analisar uma cidade das regiões metropolitanas desse Brasil, esse número se multiplica imensamente. Somente no Rio Grande do Sul, somando os juízes estaduais, os federais e os do trabalho, são mais de mil cabeças diferentes julgando. Muito normal que tenham convencimentos diferentes de fatos muito semelhantes. Aí começam os recursos, que costumam ir para os tribunais das capitais (Porto Alegre, por exemplo, tem o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Quarta Região e o Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, onde julgam mais umas duas centenas de juízes, que chamamos de Desembargadores). Depois, muitos processos ainda seguem um longo percurso em Brasília, onde temos mais outros tribunais superiores (cada um com seus Ministros que, juntos, somam mais

de setenta). Impossível tantas pessoas julgarem e analisarem os casos da mesma forma.

E agora há uma cabeça nova na mesa: a inteligência artificial. Os tribunais usam programas para separar recursos, apontar processos parecidos e rascunhar decisões. O CNJ regulou esse uso em 2025. O juiz assina, mas a triagem, cada vez mais, é da máquina.

Ainda assim, todo o ordenamento jurídico deve buscar um norte, para que se possa ter segurança jurídica, buscando que todo o Judiciário julgue na mesma linha. A isso chamamos de JURISPRUDÊNCIA. Hoje há decisões dos tribunais de Brasília que todos os juízes são obrigados a seguir: são as chamadas teses vinculantes, fixadas em recursos repetitivos e em repercussão geral. Em palavras simples: o tribunal julga um caso que se repete aos milhares, e a resposta passa a valer para todos os casos iguais. Parece segurança. Mas a tese vinculante também muda com o passar do tempo. Portanto, o que vale no início de um processo pode não durar até o seu julgamento final, pois mudam os entendimentos dos tribunais, seja por novos argumentos convincentes, seja pela mudança de juízes ou até mesmo por conveniências políticas.

O melhor exemplo recente é a chamada "revisão da vida toda" das aposentadorias. O Supremo disse sim em dezembro de 2022. Milhares de aposentados entraram na Justiça, muitos por indicação de escritórios que anunciavam o direito como certo. Em 2024 o mesmo Supremo, julgando outra ação, disse não. Em 2025 cancelou a tese anterior e fixou o contrário. Quem recebeu valores por decisão judicial até 5 de abril de 2024 não precisa devolver, e quem tinha ação em andamento até essa data não paga as custas nem o advogado da outra parte. Mas a revisão em si acabou. Se isso acontece com uma decisão do Supremo, imagine com a sentença do juiz de Sepetimba do Norte.

Outro fator muito importante é o caso específico do seu processo. Aí entram provas, testemunhas, argumentos e, até mesmo, a atuação do advogado. Já imaginou aquela "causa ganha" que seu

colega de serviço não aparece para testemunhar no dia da audiência? Pois é, se foi. E aquela outra, em que o advogado perde um prazo? Ou o juiz não entende da mesma forma daquele que julgou o caso do seu vizinho? Ou, ainda, quando vencemos o processo e não conseguimos cobrar, porque a outra parte não tem bens ou a empresa devedora faliu?

Escrevi a primeira edição em plena pandemia e imaginei que os contratos, as pensões e as dívidas seriam revistos em massa, por força maior. Não foram. Os tribunais exigiram prova do prejuízo caso a caso, e a maior parte dos pedidos foi negada. Mais uma prova de que não existe causa ganha, nem mesmo quando o mundo inteiro parou.

Portanto, nada é certo. Não existe garantia de absolutamente nada num processo judicial, dependendo de uma análise inicial muito criteriosa e honesta de todos os riscos e gastos envolvidos.

O QUE SÃO LIMINARES?

Todos que ajuízam uma demanda têm pressa. Isso é fato. Esgotaram as tentativas amigáveis de resolver o conflito, não restando outro caminho, a não ser buscar o Judiciário. O problema é sério e, por isso, merece ser judicializado.

Mas, como já vimos, o Judiciário é um serviço público e moroso. Nem todos os problemas podem aguardar para serem resolvidos após anos de discussão. Exatamente para esses casos, a lei permite que o juiz tome decisões antes da sentença. Em geral, essa medida judicial, tomada antes da sentença final e definitiva, é conhecida como LIMINAR. No processo, você vai vê-la com o nome de "tutela de urgência" ou "tutela provisória". Para você, leitor, basta saber o seguinte: liminar é o nome popular da decisão dada logo no começo, antes de o processo andar. A maioria delas é uma tutela de urgência. "Tutela provisória" é o nome mais amplo, que inclui também casos em que o direito está tão claro nos documentos que o juiz pode adiantá-lo, mesmo sem urgência. Algumas são analisadas antes mesmo de se ouvir a parte contrária, tamanha a urgência da definição.

Situações irreversíveis, questões relacionadas com a subsistência da pessoa (como pensão alimentícia ou fornecimento de medicações), entre outras, já são analisadas de pronto, tão logo se ajuíza a demanda. Logicamente, a documentação juntada ao processo deve ser robusta o suficiente, para que o juiz possa ter convicção de decidir algo sem ouvir a outra parte.

Muitas vezes, a conquista da liminar com um despacho procedente é mais importante do que a própria sentença final. Imagine que o Ministério Público ajuíze uma demanda contra uma construtora, alegando que está havendo um desmatamento indevido da área. Se a decisão judicial chegar anos depois, as

árvores já não existirão mais – e qualquer indenização ou multa não trará a natureza de volta. Nesse caso, o juiz, se convencido, concederá a liminar para embargar a obra. A construtora terá prazo para se manifestar. Se comprovar que estava autorizada, a liminar será revogada.

Outro caso muito comum de concessão de liminar é na fixação de pensão alimentícia para menores. A criança não pode esperar meses de processo para começar a ter renda para sobreviver, então, comprovada a paternidade e a maternidade, terá concedida a liminar. Fato esse que não impede a discussão posterior a respeito do valor, nem garante o pagamento, mesmo com a medida extrema de prisão do devedor.

Mas acreditar que todas as liminares são rápidas e correspondem à necessidade da parte também é uma utopia. Se negada (indeferida) a liminar pelo juiz, muitas vezes é necessário recorrer aos tribunais. E o tempo do Judiciário não é o mesmo da pressa da vida cotidiana. Podem-se discutir liminares por mais de anos, com recursos até os tribunais superiores (aqueles lá de Brasília).

POSSO ACOMPANHAR MEU PROCESSO PELA INTERNET?

Quem não pesquisa tudo pela internet hoje em dia, não é? Com questões do mundo do Direito não seria diferente. E aí que mora o perigo.

Sem entender exatamente do assunto, vamos acumulando conhecimentos desconexos e formando nossa própria convicção. Lemos sobre um caso parecido com o nosso e achamos que aquilo vale para todos os casos. Entretanto pode ser um posicionamento isolado de um escritor, uma posição de um advogado que não possui respaldo no Judiciário ou até mesmo um julgado que já teve reforma através de recurso. Precisamos saber exatamente o que estamos lendo, de que local, de que instância, de qual tribunal e, principalmente, de quando. Isso mesmo, entendimentos do Judiciário mudam com o passar do tempo. E ler jurisprudência desatualizada é uma das coisas mais comuns da internet.

Se "estudar" o seu caso já é complicado, imagine acompanhar o seu processo. Hoje existe um endereço só para isso: o portal Jus.br, criado pelo CNJ no final de 2024. Com a senha do gov.br você consulta processos de muitos tribunais num lugar só, conforme a integração de cada um. E desde 2025 as publicações dos tribunais saem num diário único, o DJEN, Diário de Justiça Eletrônico Nacional (algumas comunicações, porém, continuam chegando por outros meios). Continua valendo o aviso: ver é fácil, entender é outra história. Sem conhecer o rito processual e a terminologia utilizada, fica complicado entender o que está se passando. A maioria dos movimentos é de ordem interna e pouco importa para você. Uma simples mudança de local interno dos cartórios judiciais já gera uma série de movimentações no sistema. E, ao vê-las, você

já procura o advogado em busca de novidades – que sequer existem.

Caso muito comum é quando encontramos a expressão "CONCLUSO" ou "CONCLUSÃO" nas movimentações. Logo se tem a impressão que o processo terminou, foi concluído. Contudo não é nada disso. Significa apenas que o processo está no gabinete do juiz.

O acesso público também não é completo, necessitando acesso privado do profissional responsável, para que se tenha a visão completa do andamento. Se o seu processo é de família, ele corre em segredo de justiça e nem aparece na consulta pública. Só as partes e os seus advogados podem ver, e o acesso exige identificação no sistema do tribunal. Acompanhar o processo é um direito seu. Mas, sozinho, pode aumentar as dúvidas e a ansiedade. Combine com o seu advogado a forma e a frequência das notícias, para não confundir movimentação interna com novidade importante.

Um recado importante sobre o caminho inverso: hoje o Judiciário também chega até você pela internet. A citação (o aviso de que existe um processo contra você) pode vir por e-mail, pelo portal ou por mensagem de oficial de justiça no WhatsApp. Se receber, não ignore. Confirme quem é o oficial, guarde a mensagem e procure o advogado. O STJ ainda discute em que casos a citação por aplicativo vale. Já aceitou algumas, quando ficou claro que a mensagem chegou mesmo à pessoa certa, e recusou outras. A regra ainda não está fechada. Empresa, então, é obrigada a manter um cadastro eletrônico no Judiciário, o chamado Domicílio Judicial Eletrônico. Quem não mantém pode ser processado e ficar sabendo tarde demais.

Se for o caso de verificar se seu advogado está dando atenção ao seu caso, o problema é ainda maior. A relação com o advogado depende de confiança. Se você sente que precisa vigiar o trabalho dele, alguma coisa não vai bem na conversa entre vocês. Converse com ele sobre essa sua insatisfação. Verifique se não é um medo

sem fundamento. Muitos problemas surgem da falta de clareza e diálogo.

Enfim, conter sua curiosidade e ansiedade também faz parte da sobrevivência ao processo: poderão ser longos anos de acessos diários. E, com o passar do tempo e do andamento processual, você precisará consultar nos sistemas recursais. Aí vai ser mais complicado ainda. A cada grau recursal (tribunais superiores) fica mais difícil entender o que está acontecendo, seja pelo palavreado técnico, seja pelo entendimento de cada movimento processual.

O DOUTOR GOOGLE VIROU DOUTOR CHATGPT

Este capítulo não existia na primeira edição. Não podia existir. Em 2021 o cliente chegava ao escritório com uma pesquisa do Google. Hoje chega com uma conversa inteira com a inteligência artificial, às vezes impressa, às vezes na tela do celular, e com a convicção de que já sabe a resposta.

Quero deixar claro: a ferramenta é útil. Eu mesmo a uso no escritório. Ela explica um termo técnico em segundos, resume um documento longo, ajuda a organizar as ideias. Para quem quer entender o próprio caso, é um avanço.

Mas ela tem um defeito que o Google não tinha. Ela inventa. Cria número de processo, nome de ministro, súmula, artigo de lei e decisão que nunca existiram, tudo escrito com a maior confiança do mundo, no mesmo tom com que diz as coisas certas. Já vi advogado passar vergonha em juízo por confiar nisso, e já há punições no país por peças com jurisprudência inventada. Imagine o leigo, que não tem como conferir.

O segundo problema é a data. A máquina foi treinada com textos de uma certa época e mistura a lei de ontem com a de hoje. Você viu neste livro quanta coisa mudou em cinco anos. A resposta que parece perfeita pode estar descrevendo o Judiciário de 2019.

O terceiro problema é o mais humano. A inteligência artificial tende a concordar com quem pergunta. Se você contar a sua versão do problema, ela vai encontrar argumentos para a sua versão. O advogado, o bom advogado, faz o contrário: procura o que está contra você, porque é isso que o juiz vai ver.

Minha orientação é simples. Use a ferramenta para entender, nunca para decidir. Leve o que ela disse para a consulta, sem

vergonha, e peça ao advogado para conferir. E desconfie do que parece certo demais. A máquina inventa com a mesma confiança com que acerta.

PARTE ESPECÍFICA

Nesse ponto da leitura, você já deve ter uma boa noção do que é um processo judicial. E já sabe que a batalha vai ser dura e, provavelmente, longa. Tudo que se disse até agora vale para praticamente qualquer tipo de processo.

A partir de agora, os assuntos serão divididos por temas específicos, direcionados a cada tipo de ação. Os temas serão distribuídos por áreas e subdivididos nas principais dúvidas.

Por exemplo, na área previdenciária, teremos dúvidas separadas entre aposentadorias e benefícios; na área de família, por sua vez, temas como guarda, pensão, divórcio, inventário.

Busque tudo o que for do seu interesse. Por vezes, ler áreas diversas do seu caso também pode lhe ampliar os conhecimentos e servir de forma indireta para o seu caso.

ÁREA PENAL

Será que existe algum tipo de processo que cause mais preocupação do que o criminal? Afinal, depois da saúde, a liberdade é um dos principais bens do ser humano.

Basicamente, um processo criminal começa de duas formas: através de uma investigação ou da prisão em flagrante. O fato de ter que comparecer em uma delegacia ou perante o Ministério Público já é extremamente constrangedor. Até mesmo criminosos profissionais ficam, no mínimo, muito desconfortáveis com essa situação.

Quem passa por isso, mesmo quando sabe ter feito algo em desacordo com a lei, fica cheio de dúvidas e passa o tempo todo criando argumentos para convencer até mesmo o seu advogado. Responder a um processo criminal é como viver numa roda de moinho. Vira e mexe e o pensamento sobre o processo volta. E volta a qualquer momento, principalmente naquele momento que deveria ser de descanso. Para a maioria das pessoas é insuportável.

Agora imagine toda essa pressão psicológica, se você se considerar inocente. Não é fácil! Qualquer coisa que lembre o assunto já traz tudo à tona. A única saída é conviver com isso e buscar uma boa defesa técnica.

Impossível, nesse breve capítulo, tratar de efeitos psicológicos de enfrentar uma acusação, pelo pouco espaço e, principalmente, por ser assunto de especialistas da área. O nosso interesse é fazer com que você conheça um pouco do assunto e saiba o que irá enfrentar.

Até agora não falei da prisão em flagrante, então vou separar os temas para contar um pouco da minha experiência.

ÁREA PENAL

Inquérito policial

O inquérito policial é o nome técnico para a formalização da investigação. É quando o que se investiga passa para o papel. Ele começa normalmente após o registro de uma ocorrência policial, denúncia ou prisão em flagrante. É uma espécie de processo que é feito pela Polícia Civil ou Federal.

Durante o IP (Inquérito Policial), colhem-se as provas necessárias, o depoimento das testemunhas, a versão do acusado, realizam-se perícias e reconstituições. O IP é comandado pela autoridade policial, no caso, o Delegado de Polícia.

Quando o IP é encerrado, o Delegado de Polícia faz um relatório e decide se vai indiciar ou não o investigado em algum crime. Indiciar é apontar, formalmente, quem ele acredita ter cometido o delito. Mas o delegado não arquiva nada. Quem decide se o caso vira acusação ou se pede o arquivamento é o promotor de justiça, e é para ele que o inquérito é remetido. Esse arquivamento ainda passa por controle. E o promotor pode acusar mesmo quando o delegado não indiciou ninguém. Quando julga necessário, junto com o indiciamento, o delegado pede ao juiz a prisão preventiva do indiciado (a prisão feita durante a investigação ou o processo, antes de qualquer condenação), justificando a sua necessidade.

Uma novidade que está chegando às comarcas é o chamado juiz das garantias. Foi criado em 2019, ficou suspenso pelo Supremo por alguns anos e começou a ser implantado a partir de 2024. A ideia é simples: o juiz que acompanha a investigação e decide se você fica preso não será o mesmo que julga o processo. Quem julga não chega contaminado pela fase policial. Há exceções (o júri, a violência doméstica e os crimes de menor gravidade ficaram de fora), e a implantação depende de cada tribunal. Dependendo de

quando você estiver lendo este livro, isso já pode valer na sua comarca.

Posso garantir que não é nada confortável ter que prestar depoimento em delegacia de polícia. Ser acusado e investigado gera uma tremenda insegurança e ansiedade. A pressão é enorme, e às vezes vem também de quem está do outro lado da mesa. Pressão para confessar, porém, não é parte legítima do trabalho de ninguém. Deve-se sempre manter a tranquilidade e, se for o caso, seguir a orientação do defensor e manter-se em silêncio sobre os fatos. (O silêncio não vale para os dados de identificação, como nome e documento. E quem é chamado como testemunha, e não como investigado, tem o dever de dizer a verdade, salvo sobre o que possa incriminá-lo.) Não há qualquer prejuízo com isso. A lei proíbe que o silêncio seja usado contra você. É melhor do que cair em contradição e complicar a própria situação.

Costumo dizer que quem recebe para estar na delegacia são o advogado e os policiais. Se o investigado sair igual entrou, já está no lucro.

ÁREA PENAL

Prisão em flagrante

Quando alguém é apanhado cometendo um suposto crime – digo suposto porque em muitos casos realmente não há crime – deve ser conduzido para uma delegacia de polícia, a fim de ser lavrado o Auto de Prisão ou o Termo Circunstanciado.

O Termo Circunstanciado envolve crimes de menor poder ofensivo (que possuem penas mais brandas). Quando o caso for de TC (Termo Circunstanciado, um registro simplificado, feito no lugar do auto de prisão), o acusado não ficará preso e assinará um compromisso de comparecer em juízo. Na audiência, primeiro se tenta um acordo com a vítima para reparar o dano. Depois, se o acusado preencher os requisitos legais, o promotor pode propor a transação penal: pagar um valor a uma instituição de caridade ou prestar serviço à comunidade. Cumprido esse compromisso, tudo é arquivado sem que o acusado seja considerado culpado.

Mas você não é obrigado a fazer esse acordo. Se quiser se defender, basta recusar. Nesse caso, o promotor pode apresentar a acusação ali mesmo, na audiência, ou pedir outras providências, e o processo segue no próprio Juizado, de forma resumida. Você vai poder se defender e apresentar testemunhas. E lembre-se: quem tem de provar a culpa é a acusação. Você não precisa provar a sua inocência.

Entretanto, caso a acusação seja de um crime mais grave, será lavrado o que chamamos de Auto de Prisão em Flagrante (APF), situação bem mais grave e séria. O APF é um documento cheio de formalidades legais, mas o que nos interessa nesse momento é ter ciência de que o acusado está preso. E tudo que passa a importar é até quando continuará nessa situação.

O primeiro aspecto que deve ser levado em conta é (de novo) a gravidade do crime do qual se é acusado. Se for de uma gravidade maior do que os que levam a um termo circunstanciado, mas ainda não tão grave – crimes cuja pena máxima não passe de quatro anos – o Delegado de Polícia poderá arbitrar uma fiança, se não houver algum impedimento legal. Ou seja, o acusado deixa um valor em garantia de que não irá fugir do seu dever de responder ao processo. E é liberado da prisão.

Caso se trate de crime inafiançável ou acima do limite legal de fiança, somente o juiz poderá analisar se o acusado continuará preso ou não. E aqui está algo que a primeira edição não explicou e que todo familiar de preso precisa conhecer: a audiência de custódia. Em até 24 horas depois da prisão, o preso é levado até o juiz, com o seu advogado ou com o defensor público. O juiz olha o preso nos olhos, pergunta se houve abuso na prisão e decide na hora: se o flagrante foi ilegal e deve ser relaxado, se o acusado vai responder em liberdade (com ou sem condições, como fiança, tornozeleira ou comparecimento mensal), ou se a prisão vira preventiva. Não é julgamento do crime. É julgamento só da prisão. Mas é ali que o advogado precisa estar.

Pois, para continuar trancafiado, o acusado deverá se enquadrar nas condições da prisão preventiva (aquela que ocorre durante o processo, antes da decisão final). A prisão preventiva é decretada quando existem fortes indícios de que o acusado praticou o crime e há perigo na concessão de sua liberdade. Esse perigo pode ser de fuga, de voltar a praticar delitos ou até mesmo de ameaçar as testemunhas. O juiz não pode mais decretá-la por conta própria: precisa de pedido de quem a lei autoriza, como o promotor, o delegado (durante a investigação) ou a vítima que atua no processo. E é obrigado a rever a necessidade da prisão a cada noventa dias. Mas, se não revisar no prazo, o preso não é solto automaticamente: a defesa precisa pedir. Entre a cadeia e a liberdade total existe um meio-termo, que a lei chama de medidas cautelares: tornozeleira

eletrônica, proibição de sair da cidade, proibição de contato com a vítima, recolhimento em casa à noite.

Caso não seja decretada a prisão preventiva do acusado, ele será solto e responderá o processo em liberdade. Por outro lado, quando o acusado permanece preso, cabe ao seu defensor argumentar que as razões postas não são necessárias, que o acusado não irá fugir por ter residência fixa, que não voltará a delinquir por ter bons antecedentes e possuir emprego conhecido.

Acontece que, na prática, isso tudo se passa muito lenta e rapidamente. Pois o tempo, como sabemos, é relativo. A lavratura do flagrante leva várias horas. Depois vem a espera pela audiência de custódia, que deve acontecer em 24 horas, e o plantão judiciário funciona também em fins de semana e feriados, embora na prática a espera às vezes seja maior. O que é uma corrida contra o tempo para o advogado é uma eternidade para o acusado. Como a família do detento fica em polvorosa, é constantemente bombardeada por dúvidas, atraindo oportunistas e fofoqueiros. Enquanto não sai a decisão da custódia, tudo são suposições, e o acusado fica na delegacia ou é transferido para o presídio, o que assusta ainda mais a família que não sabe em quem acreditar.

Então, enfim, surge a decisão. Se o acusado for posto em liberdade, surge uma alegria momentânea para ele e para a família. Aumenta a confiança no defensor. Mas surge um novo temor: o processo penal que se avizinha.

Agora, se a decisão do juiz for no sentido de se manter a prisão, a angústia continua. E até aumenta. Provavelmente, o defensor vai entrar com um Habeas Corpus (um pedido urgente a um tribunal para soltar quem está preso de forma ilegal).

O Habeas Corpus não é julgado pelo mesmo juiz do processo criminal. Aliás, nem é o mesmo processo. É como se fosse um processo isolado que analisa o processo criminal original. Um remédio extremo que nossa Constituição criou para defender a liberdade mesmo fora do processo. Com um rito (procedimento) mais rápido que o processo normal. Na maioria das vezes, analisa

se o juiz do processo criminal está agindo corretamente. Mas também serve contra prisão ou ameaça à liberdade vinda de outras autoridades, mesmo sem processo. Pode-se, inclusive, ter um advogado no processo criminal e outro no Habeas Corpus.

Os dias seguintes serão de ansiedade e pressão. Muito comum que os envolvidos optem por trocar de advogado nesse período, pois sempre surgem milagreiros que prometem a liberdade imediata. Mas a verdade é que a demora vai ser inevitável. Com certeza, alguns dias de espera, transferência da delegacia para o presídio, etc.

E o aguardo da decisão do Habeas Corpus traz de volta à tona a mesma "torcida" para um resultado favorável ao preso. Concedido o Habeas Corpus, em regra o réu é liberado, a não ser que esteja preso também por outro motivo. Caso contrário, restará enfrentar o início do processo penal, estando preso.

Pela minha experiência, esse período entre o flagrante e as primeiras decisões judiciais é o que traz mais desentendimentos entre o advogado e o acusado e sua família. Todos querem uma garantia de que o juiz concederá a liberdade, contam casos de conhecidos que cometeram crimes "piores" e logo foram soltos, não acreditam que a situação de cárcere poderá continuar.

O advogado deve sempre ser sincero. Direito não é matemática. Não é honesto inventar um percentual de chance de o acusado ser solto. O que um advogado experiente conhece o posicionamento do Judiciário da sua localidade quanto aos casos semelhantes e quanto à jurisprudência do Tribunal que julgará o Habeas Corpus. Sabendo disso, deve passar um panorama real ao cliente, sem vender falsas ilusões, apenas para não perder os honorários. Infelizmente, é nessa hora que advogados inescrupulosos (são poucos, mas existem) se aproximam, para vender garantias que não existem. Como não canso de dizer, a relação cliente-advogado é baseada totalmente na confiança. Quando esta vem a ruir, melhor contratar outro profissional.

ÁREA PENAL

Os acordos com o promotor

Este capítulo é novo. Em 2021 ele ficaria com meia página; hoje é um dos assuntos que mais aparecem no escritório.

Já existiam dois acordos no processo criminal. A transação penal, que já vimos, para os crimes pequenos, com pena máxima de até dois anos. E a suspensão condicional do processo, para crimes com pena mínima de até um ano: o processo fica parado por dois a quatro anos, o acusado cumpre algumas condições, e no fim tudo é extinto sem condenação.

Em 2020 chegou o terceiro, e é o maior deles: o acordo de não persecução penal (um acordo para o promotor não levar a acusação adiante), que os advogados chamam de ANPP. Serve para crimes sem violência ou grave ameaça, com pena mínima abaixo de quatro anos. E há impedimentos: não vale, por exemplo, nos casos de violência doméstica, nem para quem já recebeu um desses acordos nos últimos cinco anos. O promotor não é obrigado a oferecer, mas precisa justificar a recusa, e a defesa pode pedir que ela seja revista. É uma faixa enorme: furto, estelionato, receptação, muitos crimes de trânsito, descaminho, boa parte dos crimes contra a administração. Funciona assim: antes de acusar, o promotor propõe que o investigado confesse o fato e cumpra condições, que costumam ser reparar o dano, prestar serviço à comunidade e pagar um valor a uma entidade. Cumprido tudo, o processo nem começa. O acordo não gera condenação nem maus antecedentes; fica só um registro, para impedir um novo acordo nos cinco anos seguintes.

Tem preço, e é preciso dizer com clareza. A confissão é obrigatória. Quem faz o acordo abre mão de discutir a inocência. Para quem sabe que fez, costuma ser o melhor caminho: sai do

problema bem mais rápido, sem condenação. Para quem se considera inocente, é uma decisão difícil, e é exatamente para isso que existe o advogado. Vi casos em que o cliente recusou e foi absolvido dois anos depois, e vi casos em que a recusa custou uma condenação.

O Supremo decidiu em setembro de 2024 que o acordo vale também para processos que já estavam em andamento quando a lei entrou em vigor, desde que ainda não tivessem terminado. Os detalhes dependem da data e da fase do seu processo. Se você responde a um processo por crime sem violência e nunca lhe ofereceram acordo, pergunte ao seu advogado. O promotor é obrigado a se manifestar sobre isso.

Uma última observação, que vale para os três acordos: a decisão é sua. O advogado orienta, mostra as contas, conta a experiência que tem. Mas quem vai confessar, ou quem vai enfrentar o processo, é você. Não aceite nem recuse por impulso.

ÁREA PENAL

Processo crime

São diversas as causas que provocam o início de um processo crime. Não é nem de longe o objetivo desta obra discorrer sobre teses jurídicas, muito menos ser voltada para quem já atua na área do Direito. Então tratarei de forma breve o que considero mais interessante.

Com exceção dos processos que são movidos diretamente pelas partes envolvidas (normalmente versam sobre crimes contra a honra), a imensa maioria dos processos crimes é aberta após uma manifestação do Ministério Público chamada Denúncia. Isso mesmo, com letra maiúscula para ressaltar que esse é o nome técnico do documento que o promotor de justiça encaminha ao juiz, pedindo a abertura do devido processo criminal.

Lembra do Inquérito Policial? Pois é, assim que ele chega ao Judiciário, é encaminhado ao representante do Ministério Público local. Após analisar o inquérito, o representante do MP (Ministério Público) decide se baixa para a delegacia para outras diligências, se propõe um dos acordos do capítulo anterior, se pede o arquivamento ou se denuncia o investigado (mesmo que o delegado não o tenha indiciado).

Se decidir denunciar o acusado, o juiz recebe a denúncia e inicia-se o processo penal.

Os processos nos quais o acusado já está preso têm preferência sobre os demais.

Um processo comum (que não tenha previsão de um rito especial e próprio, como veremos nas questões do júri ou Maria da Penha) segue o padrão de defesa preliminar, oitiva das testemunhas, produção de provas, interrogatório do réu e alegações finais da acusação e da defesa. Encerrando-se com a sentença. Muita

audiência criminal hoje é por vídeo. O réu depõe da sala do advogado, ou do presídio, e a testemunha, da própria casa.

Se o réu estiver preso desde o início do processo, poderá ser solto a cada uma dessas fases. É comum que a defesa técnica refaça o pedido de liberdade a cada etapa, justificando que, àquela altura, não há mais necessidade de manter-se o réu preso. Portanto, a cada uma das movimentações, renova-se a esperança de liberação do réu.

Por fim, a sentença. Sempre um episódio processual de grande expectativa por motivos óbvios. Mesmo que dela se possa recorrer e levar o caso para os tribunais.

Devido à demora do nosso sistema para julgar todos os processos, muitas vezes a defesa usa os recursos que a lei permite, e a própria demora do sistema acaba levando o caso à prescrição. A prescrição significa que o Estado perde o direito de punir o cidadão. A regra hoje é clara: ninguém começa a cumprir pena antes da condenação definitiva (o que os advogados chamam de trânsito em julgado: quando não cabe mais nenhum recurso). As prisões que acontecem antes disso são outra coisa, como a preventiva. O Supremo fixou isso no fim de 2019. Com uma exceção grande, que é o júri, e sobre ela falo adiante.

Impossível escrever sobre todas as variáveis e hipóteses que podem ocorrer durante um processo crime, mas posso seguramente afirmar que momento de tensão, para o réu e até para a vítima, é o reconhecimento presencial. Embora feito de forma a preservar a vítima, através de vidros especiais, sempre causa um desconforto. E o acusado, obviamente sempre torce para não ser reconhecido.

Eu teria muitas histórias provenientes desses trinta anos de advocacia para contar, entretanto contarei apenas duas situações vivenciadas referentes ao reconhecimento. Na primeira delas, por falta de pessoas com sexo e idade semelhante ao réu, acabei tirando a camisa social e a gravata e entrei junto ao acusado e mais dois homens na sala de reconhecimento. Adivinhe quem a vítima

identificou como o assaltante: eu! Senti na pele, mesmo sem nenhum risco pessoal, o que é ser acusado injustamente. Posteriormente, de volta à sala de audiências, quando o juiz informou que o reconhecido era na verdade o advogado do réu, a vítima ficou totalmente envergonhada, tentando justificar o seu ato. O resultado não poderia ser outro diferente da absolvição do réu. Particularmente, eu nunca soube se meu cliente tinha efetuado o crime ou não. Isso mesmo, nós advogados muitas vezes não sabemos a verdade. Trabalhamos baseados no que o cliente nos conta.

O segundo acontecimento que quero contar foi de reconhecimento através de fotografia e filmagem. Olhando as imagens, eu senti que não teria como negar a autoria do crime, pois via nitidamente meu cliente praticando o delito. Ele me afirmava veementemente que não era ele. Tentei argumentar que não era inteligente seguir por essa tese de defesa (de negativa da autoria). Como meu cliente não estava preso, respondendo em liberdade, me disse que iria identificar o verdadeiro criminoso. Parecia enredo de filme: o acusado injustamente vai atrás das provas de sua inocência. Para minha surpresa, o acusado realmente descobriu quem havia praticado o crime e estava nas imagens (assalto em via pública). Nunca vi duas pessoas tão parecidas. Impossível identificar quem era quem em diversas fotos apresentadas. Nem gêmeos eu conhecia tão parecidos como aqueles dois que não tinham nenhum parentesco.

Contei essas duas histórias reais para ilustrar como podemos nos enganar. Somos humanos e falíveis.

Aquilo que eu vivi na sala de reconhecimento, os tribunais finalmente enxergaram. Desde o fim de 2020 o STJ diz que reconhecimento feito de qualquer jeito, sem seguir o procedimento da lei (a vítima descreve o suspeito antes, e ele é colocado ao lado de pessoas parecidas), não vale como prova. E o Supremo confirmou, em 2022, que uma foto mostrada na delegacia não condena ninguém sozinha. Há exceções, como quando a vítima já

conhecia o acusado, e a condenação pode se apoiar em outras provas. Levou trinta anos, mas o Direito chegou onde a minha camisa social já tinha chegado.

Por fim, quem está passando por essa experiência dura de responder a um processo crime, meu conselho é ter máxima calma. O próprio processo já é uma punição antecipada. A perda de muitas noites de sono. Impossível de não retornar à mente a todo momento.

Já tive cliente me confidenciando que estava com vontade de assumir logo o crime (mesmo o tendo praticado de forma culposa – sem vontade de causar o dano), apenas para ser condenado logo, pois não aguentava mais ficar pensando no processo e no que poderia acontecer. Como era motorista, e o processo versava sobre acidente de trânsito, não conseguia sequer trabalhar. Após dois anos de muito sofrimento, foi absolvido. E se arrependeu de um dia ter pensado que ser condenado seria uma boa solução.

ÁREA PENAL

Processo da Lei Maria da Penha

A lei 11.340 de 2006, conhecida como Maria da Penha, veio para proteger a mulher da violência doméstica e familiar, aquela que acontece em casa, na família ou numa relação de afeto. Mesmo com toda a proteção pretendida, sabemos que apenas uma lei não impede a violência na vida real, ainda mais quando muitas das mulheres abusadas têm uma relação de dependência com o agressor e não levam a cabo as denúncias necessárias. Não foram poucas as vezes que ouvi de vítimas de agressão física, verbal, moral, de que o marido era boa pessoa e só ficava violento quando alcoolizado. Sabemos que o alcoolismo é constante, portanto, as agressões também.

De 2021 para cá, essa foi a área do Direito Penal que mais mudou. Vou resumir o que interessa a quem vive o problema.

Assim que o comunicado chega à polícia ou ao Ministério Público (Promotoria), o registro deve chegar, no máximo, em quarenta e oito horas no Judiciário. O juiz analisará quais as medidas protetivas urgentes necessárias ao caso. As medidas mais comuns são o afastamento do lar e da ofendida, mas podem chegar até a prisão do agressor. Tais medidas são fixadas sem que a parte dita ofensora seja ouvida. Quando a cidade não é sede de comarca e há risco imediato à vida ou à integridade da mulher, o próprio delegado (ou, na falta dele, o policial) pode afastar o agressor da casa, comunicando o juiz em até 24 horas. Desde 2023 a medida protetiva pode ser dada só com o relato da mulher, sem precisar de boletim de ocorrência, de inquérito nem de processo, e vale enquanto houver risco. Não tem prazo para acabar.

O processo segue no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Desde o depoimento na delegacia, a lei prevê uma

proteção especial até para a imagem da mulher, determinando salas especiais e privativas para tal. Nas quarenta e oito horas disponíveis, até que o procedimento esteja no Judiciário, deve-se colher as provas necessárias e encaminhar a vítima para exames como de corpo e delito ou qualquer outro tipo de perícia.

Após o expediente ser recebido pelo juízo e determinadas as medidas protetivas necessárias, deverá ser comunicado ao Ministério Público. Se houve lesão corporal, por menor que seja, o processo segue mesmo que a mulher se arrependa: a lei tirou dela essa escolha, justamente para que o agressor não a pressione a desistir. Em alguns poucos crimes ainda existe a chamada audiência de retratação, na qual a ofendida diz ao juiz se quer ou não continuar com a representação contra o agressor. Mas a lista diminuiu: desde 2024, a ameaça contra a mulher por ela ser mulher também não depende mais da vontade dela. Por isso, não conte que "retirar a queixa" encerra o caso. Depende do crime e da data do fato.

Os crimes também aumentaram. Perseguir a mulher, o chamado stalking, virou crime em 2021. Humilhar, controlar, isolar e manipular, a violência psicológica, também virou crime em 2021. E o feminicídio, que era uma forma de homicídio, passou em 2024 a ser crime autônomo, com pena de vinte a quarenta anos.

Outra peculiaridade dos processos baseados na Lei Maria da Penha: a condenação não pode ser resolvida com o pagamento de cesta básica ou de outro valor em dinheiro, nem só com multa. E, nos crimes com violência ou grave ameaça contra a mulher em casa, o STJ não permite trocar a prisão por penas alternativas, como serviço à comunidade.

Na prática, tenho visto que apenas a lei não ajuda muito nos casos de sofrimento continuado. Vale mais quando a mulher, já nas primeiras agressões, faz a denúncia e leva o caso adiante. Em muitos casos, depois de passada a raiva ou o medo do momento da agressão, as coisas esfriam, e a mulher acaba deixando o processo de lado.

Infelizmente, tudo que vem para o bem também pode ser utilizado para o mal. São exceções, e quero deixar isso claro antes de continuar: a regra que vejo no escritório é a violência real. Mas algumas vezes a mulher, querendo provocar a separação, faz uma falsa comunicação. E depois desiste do processo. Já ouvi: "Só queria tirar ele de casa mesmo!"

Na primeira edição escrevi que nenhum papel segura o ofensor. Continuo achando que papel não para bala. Mas descumprir a medida protetiva é crime por si só desde 2018 (a pena ficou mais pesada em 2024), com prisão em flagrante, e muitos agressores usam tornozeleira eletrônica ligada a um aplicativo no celular da vítima, que avisa quando ele se aproxima. Ainda assim, alerto sempre minhas clientes: ao menor sinal de perigo, ligue logo para a polícia. A Maria da Penha tem servido, isso sim, como um limite para quem passa da conta dentro de casa. É uma garantia da mulher, e funciona.

Ao homem acusado cabe respeitar as medidas protetivas enquanto valerem e se defender no processo, com a presunção de inocência a seu favor. Já tive episódios em que comprovei ter havido uma armação da mulher para livrar-se do companheiro. Até mesmo tive o caso de uma irmã da suposta vítima apresentar conversas de aplicativos de celular, em que havia a confissão da armação. Em alguns casos que atendi, houve exagero no relato, como transformar gritos em empurrões. E é bom deixar claro: quando a mulher desiste ou o homem é absolvido, isso não prova, por si só, que a comunicação era falsa.

Uma consequência nova que o homem precisa saber: desde 2023, havendo indícios de risco de violência doméstica, o juiz não aplica a guarda compartilhada dos filhos. E, nas ações de guarda, é obrigado a perguntar sobre isso logo no início.

Fato é que o que acontece entre "quatro paredes" é de difícil comprovação. Tanto para uma vítima real, quanto para um falso acusado. A interpretação que se tem dos fatos nunca é a mesma da cruel realidade. Em suma, sempre espero, muito além dos limites

que presencio em meus processos, independentemente do lado que tenha razão, que a Lei Maria da Penha ou qualquer outra tenha a força necessária para diminuir ofensas, humilhações, agressões e, principalmente, mortes.

ÁREA PENAL

Processo do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri julga os crimes em que a pessoa quis matar ou assumiu o risco de matar: homicídio, feminicídio, infanticídio, aborto e induzimento ao suicídio, tentados ou consumados, e os crimes ligados a eles. Matar sem querer, como num acidente, não vai a júri. O latrocínio, que é matar para roubar, também não. Um júri de pessoas de boa índole e conduta ilibada vai decidir o futuro do réu. Pessoas iguais da sociedade analisam o caso e votam. Para muitos, a expressão mais alta da imagem que se tem do Direito, tema de muitos livros e filmes.

Um processo totalmente diferente.

Após o inquérito policial, havendo a Denúncia feita pelo Ministério Público (promotoria), segue o curso semelhante a um processo normal, mas, ao final, a sentença decidirá se o réu irá para julgamento perante o Tribunal do Júri. Essa decisão, que manda o réu a júri, se chama pronúncia.

Durante muitos anos se dizia que, nessa primeira fase, se invertia o princípio de todos os outros casos: em vez do conhecido in dubio, pro réu (na dúvida, em favor do réu), a dúvida era em favor da sociedade, e qualquer indício mandava o réu a júri. Foi assim que escrevi na primeira edição, porque era assim que funcionava. Os tribunais superiores passaram a exigir mais: a simples suspeita não basta, e o juiz precisa de prova de que o crime existiu e de indícios suficientes de quem o praticou. O tema ainda divide os tribunais. Na prática, muita coisa ainda vai a júri na dúvida. Mas a régua subiu.

O Tribunal do Júri é composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados. Sete dos jurados chamados serão sorteados para o conselho de sentença. É o cidadão que analisa e julga de acordo

com a sua consciência. O Júri tem um rito próprio e segue contínuo por vários dias.

O julgamento criminal em plenário é tão fascinante que foi o grande motivador para que eu me tornasse advogado. Acompanhei, em agosto de 1990, o famoso caso Daudt: três dias de julgamento sobre a morte de um deputado e radialista famoso, no qual o acusado era seu colega de bancada na Assembleia, o médico de Erechim Antônio Dexheimer. Tecnicamente, não foi um júri popular. Como o acusado era deputado, quem o julgou foi o próprio Tribunal de Justiça, com os desembargadores reunidos em plenário. Mas tinha tudo o que um júri tem: debates longos, plateia, tensão do começo ao fim. E foi transmitido ao vivo pela televisão e pelo rádio, coisa que eu nunca tinha visto até então. Os melhores criminalistas do país, Oswaldo Lia Pires na defesa e Amadeu de Almeida Weinmann na assistência da acusação. Um espetáculo real. Meio ano depois, estava eu nas cadeiras da faculdade de Direito. Dexheimer foi absolvido, e até hoje não se sabe publicamente quem assassinou o jornalista.

No júri popular, a cena é parecida: uma grande encenação da defesa e da acusação. Planos e estratégias. Perícias e reconstituições sendo debatidas. Testemunhas sendo ouvidas em frente aos jurados. E a angústia da espera da decisão.

Momentos de muita aflição aos entes queridos da vítima, geralmente clamando por justiça. E a tensão do réu durante todo o procedimento, vendo seu futuro ser decidido por aquelas pessoas.

Aqui está a maior mudança deste capítulo. Na primeira edição escrevi que a decisão do júri, como toda sentença, não era definitiva e que cabiam recursos. Recurso continua cabendo, e o tribunal pode até mandar o réu a novo júri, se a decisão dos jurados for claramente contrária às provas. Mas, desde setembro de 2024, por decisão do Supremo, quem é condenado pelo júri pode começar a cumprir a pena logo, qualquer que seja o tamanho da pena, mesmo que recorra. O fundamento é que a palavra dos jurados é soberana. Em casos excepcionais, o tribunal pode suspender essa

prisão enquanto julga o recurso; por isso, cada caso precisa ser examinado pela defesa. Lembre-se do que escrevi no capítulo anterior: nos outros crimes, a pena só começa depois da condenação definitiva. O júri é a exceção.

Do outro lado, o promotor também pode recorrer quando o júri absolve. Mas o Supremo decidiu, em 2024, que se a defesa sustentou em plenário um pedido de clemência, registrado em ata, e os jurados aceitaram, o tribunal não manda o réu a novo julgamento, desde que essa clemência seja compatível com a Constituição, com as decisões obrigatórias do próprio Supremo e com os fatos do processo. A misericórdia dos jurados também é soberana, mas tem limites.

Um rito completo de júri é um dos mais longos do Judiciário. Até mesmo porque depende das duas fases processuais e investigações longas. Uma legítima via crucis para todos envolvidos. Quando o réu responde em liberdade, sabe que chegará o dia de ser julgado. Conviver com esse pensamento não é fácil. Mas também não é fácil para a vítima (tentativa de homicídio também vai a Júri) ou seus familiares. O tempo passando sem uma decisão soa como o prenúncio de uma injustiça.

Definitivamente, passar por um processo penal, qualquer que seja, leva a uma grande insegurança quanto ao futuro da vida. Projetar um futuro ameaçado de ficar meses ou anos preso causa sérios problemas psicológicos. É difícil enfrentar essa situação. Ainda mais se o réu estiver respondendo o processo preso.

Você que lê este capítulo sem estar respondendo a um processo crime, pode estar pensando: mas se o réu for culpado? Teria mais que passar por esse sofrimento mesmo. Pois eu, com todo o respeito, discordo. Existe uma lei que determina a punição para cada crime, de acordo com a gravidade e a situação particular do caso. Essa punição é expressa em multa, penas alternativas ou prisão. Não fala nada em sofrer por anos e anos com a incerteza. Dizem que a justiça tarda, mas não falha. Para mim, justiça que tarda já falhou.

ÁREA PREVIDENCIÁRIA

Aposentadorias

Falar em aposentadoria continua sendo perigoso. Na primeira edição a reforma da previdência tinha acabado de sair, e eu escrevi de forma genérica para não ficar desatualizado antes de publicar. Cinco anos depois, a reforma mostrou os seus efeitos reais, e alguns são duros. Vou tentar ser um pouco mais preciso, sem transformar este capítulo em manual.

São diversas as formas de aposentar no Brasil.

Aposentadoria programada (a antiga por tempo de contribuição)

A aposentadoria mais comum era a por tempo de contribuição, sem idade mínima. A reforma de 2019 acabou com ela. Hoje a regra geral é: idade mínima de 62 anos para a mulher e 65 para o homem, mais um tempo mínimo de contribuição ao INSS (15 anos para a mulher; para o homem, 15 anos se já contribuía antes da reforma e 20 se começou depois).

Quem já contribuía antes de novembro de 2019 pode se encaixar numa das quatro regras de transição: a dos pontos (soma de idade e tempo), a da idade progressiva, e as duas de pedágio, de 50% e de 100% do tempo que faltava. Não é escolha livre: é preciso preencher os requisitos de cada uma. E há ainda situações especiais e o direito de quem já tinha completado os requisitos antes da reforma. O famoso fator previdenciário, que reduzia o valor de quem se aposentava cedo, só sobrevive numa dessas regras. Descobrir a melhor delas é trabalho para especialista e pode significar diferença de anos e de milhares de reais.

O valor também piorou. A conta hoje pega a média de todos os salários desde julho de 1994, e o aposentado recebe 60% dessa

média, mais 2% por ano de contribuição que passar de 15 (mulher) ou de 20 (homem). Para receber a média inteira, a mulher precisa de 35 anos de contribuição e o homem de 40. Portanto, cada vez mais difícil de obter, e cada vez menor.

Esse tipo de aposentadoria gera poucas discussões judiciais, sendo a imensa maioria para reconhecer período de contribuição que o INSS não considerou válido ou do tempo que se trabalhou em regimes insalubres ou periculosos.

O trabalho insalubre ou periculoso vale mais na contagem de tempo. Mas o INSS não reconhece todas as funções insalubres como tempo especial. E receber adicional de insalubridade no contracheque não garante, sozinho, o tempo especial: é preciso provar a exposição pelos critérios da Previdência, com documentos como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário, um formulário que a empresa preenche sobre as condições do trabalho). Muitas vezes, esse reconhecimento vem somente via judicial. E atenção: esse acréscimo vale só para o trabalho feito até novembro de 2019. Dali em diante, a reforma acabou com a conversão do tempo especial em comum.

Um alerta que se tornou necessário: a "revisão da vida toda", de que falei na parte geral, não existe mais. Se alguém lhe oferecer essa ação, desconfie. Quem recebeu por decisão judicial até 5 de abril de 2024 não devolve; quem tinha ação em andamento naquela data não paga as custas da derrota. Isso é tudo o que sobrou.

Aposentadoria por incapacidade permanente (a antiga aposentadoria por invalidez)

Mudou o nome, mas todo mundo continua chamando de invalidez. Outro tipo de aposentadoria que gera muitas discussões. Ela praticamente se confunde com os benefícios do título seguinte. Isso porque tratam de incapacidade para o trabalho. Os benefícios normalmente contemplam situações passageiras e a aposentadoria quando a situação – a princípio – é irreversível.

Assim como nos benefícios, a aposentadoria por incapacidade depende muito da perícia médica. A condição básica é comprovar a incapacidade para trabalhar, que essa incapacidade seja permanente e que não haja possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento. Aí começam os problemas.

Você com certeza vai precisar de um bom laudo médico (digamos que ele é mais completo que um atestado). E provavelmente exames que demonstrem a existência e a causa da enfermidade. Ainda assim, não é garantia de ter seu pedido reconhecido. A perícia realizada pelo órgão previdenciário será fundamental. Na primeira edição contei que a pandemia tinha levado a perícia para o virtual. A perícia presencial voltou, com fila. Falo mais sobre isso no capítulo dos benefícios.

Caso seu pedido seja negado por qualquer motivo (falta de condição de segurado, perícia "negada" – não foi provada sua incapacidade de trabalhar), provavelmente você terá que ajuizar uma demanda contra o INSS. Nela, tudo que foi feito no processo administrativo será repassado. Inclusive uma nova perícia e maior oportunidade de produzir provas.

Mas, mesmo assim, se sua incapacidade não for considerada permanente, você terá seu pedido negado.

Para encerrar, preciso dizer: muitos que buscam no Judiciário converter seu benefício por incapacidade para aposentadoria acabam dando um tiro no pé. E aqui a reforma pregou uma peça. Na primeira edição escrevi que aposentar pagava um pouco mais que o auxílio. Hoje pode pagar menos: o auxílio por incapacidade temporária é 91% da média dos salários; a aposentadoria por incapacidade permanente começa em 60% e sobe 2% por ano de contribuição que passar de 15 (mulher) ou de 20 (homem); com tempo suficiente, pode chegar a 100%. E paga 100% desde logo quando a incapacidade veio de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho. A aposentadoria traz mais segurança quanto à continuidade do recebimento, é verdade. ENTRETANTO cuidado, e cuidado em dobro: além de poder receber

menos, se a perícia judicial constatar que você tem condições de trabalhar, o benefício que você já recebe pode acabar sendo revisto, dependendo do que foi pedido e do que o juiz decidir. Antes de pedir a conversão, faça a conta com o advogado. E só busque essa conversão em caso de certeza extrema.

Aposentadoria por idade

Provavelmente, a aposentadoria por idade cause muita confusão. Isso porque parece que basta atingir a idade determinada para poder se aposentar. Mas infelizmente isso não é verdade. Além da idade mínima, existe outro requisito fundamental: ter um tempo mínimo de contribuição ao INSS. Em regra, quinze anos para a mulher; para o homem, quinze anos se já contribuía antes da reforma de 2019, e vinte se começou depois.

Na regra urbana, a idade mínima para os homens é de 65 anos. Para as mulheres, a primeira edição explicava uma escada que subia seis meses por ano. A escada acabou em 2023. Hoje são 62 anos. Para o trabalhador rural e em algumas outras situações, as idades são diferentes.

Realmente não está fácil conseguir se aposentar!

ÁREA PREVIDENCIÁRIA

Benefícios

São diversas as coberturas de seguros do INSS. Praticamente funcionam como um seguro, em que você precisa se enquadrar em determinadas condições para poder usufruir. Os benefícios são pensados para suprir alguma condição de perda na vida do cidadão, seja devido à sua própria saúde, seja de terceiros. Os casos mais comuns são de pedidos por incapacidade de trabalhar, seja por doença ou por acidente. O antigo auxílio-doença hoje se chama auxílio por incapacidade temporária. Nas ruas, continua sendo auxílio-doença.

A primeira coisa que você deve ter é a condição de segurado, ou seja, estar contribuindo para o INSS ou estar no período "de graça" (termo técnico que indica ainda estar segurado, mesmo sem pagar há algum tempo). A segunda condição, não menos importante que a primeira, é comprovar a incapacidade para trabalhar. Aí começam os problemas.

Geralmente a história começa com um atestado médico, seja da empresa ou do seu médico. Mas somente isso não basta. Se você trabalha com carteira assinada, a empresa paga os primeiros quinze dias de afastamento. A partir do décimo sexto dia é com o INSS, e o pedido é seu: pelo aplicativo Meu INSS ou pelo telefone 135. Não espere a empresa fazer por você: em regra, quem pede é o próprio trabalhador. Algumas empresas ajudam, mas acompanhar o pedido é responsabilidade sua. Se for autônomo ou estiver desempregado, a mesma coisa: você mesmo terá que encaminhar a solicitação.

Você, com certeza, vai precisar de um bom laudo médico, e provavelmente exames que demonstrem a existência e a causa da

enfermidade. Ainda assim, não é garantia de ter seu pedido reconhecido.

A perícia mudou desde a primeira edição, e mudou mais de uma vez. Para afastamentos curtos, o INSS hoje pode conceder o auxílio pela análise do atestado e dos documentos médicos enviados pelo aplicativo, sem que você precise ir à perícia presencial. É o chamado Atestmed. O limite desse atalho já mudou várias vezes; quando conferi para esta edição, o benefício concedido assim podia durar até noventa dias. Se a incapacidade continuar, informe-se sobre as regras de prorrogação e de perícia que estiverem valendo. A fila da perícia presencial continua longa. E o prazo para o INSS analisar um pedido depende do tipo de benefício e da fase do atendimento; na prática, raramente é cumprido à risca.

O benefício já é concedido com data marcada para acabar. É a chamada alta programada. Se você continuar incapaz, tem que pedir prorrogação nos últimos quinze dias, pelo aplicativo. Quem perde esse prazo normalmente precisa fazer um novo pedido e pode ficar um tempo sem renda até a nova análise.

Mas, enfim, o que interessa é a sua necessidade de ter uma renda. E isso não vai acontecer de pronto, talvez demore até alguns meses. Até lá você vai ficar sem salário e terá que encontrar uma forma de aguardar sem dinheiro. Se o seu benefício for concedido, os atrasados costumam ser pagos a partir do início da incapacidade ou da data do pedido, conforme o caso.

Caso seu pedido seja negado, provavelmente você terá que ajuizar uma demanda contra o INSS. Nela, tudo que foi feito no processo administrativo será repassado, inclusive uma nova perícia. Mas, mesmo assim, se sua incapacidade não for muito evidente, provavelmente terá que aguardar a sentença judicial, o que pode levar mais um ano e meio.

Para encerrar, preciso dizer: não basta ter uma doença ou enfermidade física – é preciso que isso seja motivo para que você não possa trabalhar. Pois o que é analisado não é se você está com

problemas, mas, sim, se esse problema te impede de fazer o seu trabalho.

ÁREA PREVIDENCIÁRIA

Benefício de Prestação Continuada

Depois de ler a seção sobre a aposentadoria por idade, você deve estar se perguntando sobre aquele vizinho que nunca contribuiu e se aposentou. Pois o que ele recebe sem ter contribuído provavelmente é o BPC – Benefício de Prestação Continuada. Mas o que é isso?

O BPC deveria estar na seção de benefícios, entretanto, como ele é tão diferente de tudo, merece um espacinho somente dele. O BPC foi criado pela Assistência Social, para ajudar pessoas de baixa renda. Esse é o aspecto fundamental do BPC: auxiliar idosos e pessoas com deficiência de baixa renda.

O benefício garante o valor de um salário mínimo mensal, sem direito a décimo terceiro. É requisito essencial que a família do solicitante tenha renda de até um quarto do salário mínimo por pessoa da família. Atenção: "família", aqui, é a que a lei define (em resumo, o próprio requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, morando juntos), e não qualquer pessoa que more na mesma casa.

Para pessoas com deficiência, é necessário que o impedimento seja de longo prazo, no mínimo dois anos. Para idosos, depende de idade mínima: 65 anos. Na primeira edição escrevi que essa idade poderia cair para sessenta na Justiça. Revi esse ponto: a lei exige 65 e o Judiciário não tem reduzido. O que o Judiciário flexibilizou foi a renda, como explico a seguir.

Como se trata de um benefício, pode ser revogado e deve ser revisto periodicamente, em regra a cada dois anos. Desde 2025, quem tem impedimento permanente e irreversível ficou dispensado da reavaliação médica periódica, salvo suspeita de fraude ou erro; o cadastro, porém, continua tendo de estar em dia.

Para o INSS, a situação é rígida e matemática, tanto quanto à renda familiar, como ao requisito da idade.

Apesar disso, a regra da renda ganhou algumas portas. A lei já admite até metade do salário mínimo por pessoa para a pessoa com deficiência, dependendo do grau da deficiência, da dependência de terceiros e dos gastos com saúde. O benefício de até um salário mínimo pago a outro idoso ou pessoa com deficiência da família também não entra na conta. E o Judiciário, desde 2013, considera que a renda de um quarto não é uma parede: analisa a situação real da família, excluindo despesas fixas como remédios. Na Justiça, a deficiência é examinada por um perito nomeado pelo juiz, de fora do INSS. Na minha experiência, muitas dessas perícias judiciais também saem negativas. Cada caso depende da prova médica.

Duas novidades importantes. A primeira é boa: quem recebe BPC por deficiência e começa a trabalhar pode não perder tudo. Se cumprir os requisitos (deficiência moderada ou grave, salário de até dois mínimos, cadastro em dia, entre outros), troca o BPC pelo auxílio-inclusão, de meio salário mínimo, recebido junto com o salário. Não é automático: confira as condições antes de contar com esse dinheiro. Antes, conseguir emprego significava perder o benefício, e muita gente preferia não trabalhar.

A segunda é um aviso. Desde 2025 o governo passou a suspender o BPC de quem está com o CadÚnico desatualizado ou não cumpre as novas exigências de cadastro, como a biometria (que tem regras e exceções). Já atendi gente que perdeu o benefício sem ter deixado de ter direito e precisou de meses para recuperar. Mantenha o cadastro em dia, e atualize a cada dois anos, mesmo que ninguém peça.

Então, a partir de agora, você já sabe: quem não tem o tempo mínimo de contribuição não tem só o BPC como saída. Há outras hipóteses, como a aposentadoria do trabalhador rural, a pensão por morte e os benefícios por incapacidade. Mas, para quem nunca contribuiu, o BPC costuma ser o caminho, e ele exige baixa renda.

ÁREA CIVIL

A área do Direito Civil é provavelmente a mais ampla de todas. Dela derivam outras matérias mais específicas. Para simplificar: aqui entram as relações entre pessoas e empresas, como contratos, dívidas, bens e indenizações. Nos fóruns onde não há um juiz específico para essas áreas especializadas, tudo fica a cargo da vara cível. Quando a estrutura aumenta, vão sendo criadas varas próprias, como Família, Falência, Fazenda Pública, entre outras.

Podemos dizer que aqui se enquadram as ações de cobrança, de execução, de usucapião, de discussões contratuais, compra e venda, enfim, as mais variadas discussões que não envolvam crimes.

Farei uma divisão apenas no que se trata da área do Direito de Família (embora também seja regida pelo mesmo ramo do Direito Cível).

ÁREA CIVIL

Ação de cobrança, cumprimento de sentença e execução

Seria uma pretensão enorme querer explicar todo o procedimento processual cível num capítulo deste manual de sobrevivência. Cada item é objeto de milhares de livros e teses.

Mas meu interesse é fazer você entender um pouco do que terá pela frente. Acredito que conhecer um pouco do caminho fará com que você enfrente melhor a situação.

O processo cível é o mais parecido com o conceito popular de uma discussão judicial: duas partes que não conseguem chegar a um denominador comum buscam um juiz para decidir quem tem razão. E é exatamente isso que acontece. A parte insatisfeita ajuíza uma ação cível através de um pedido inicial, em que é explicado o fato gerador da desavença, e junta provas para convencer o juiz de que tem razão. A parte contrária é comunicada do processo, hoje quase sempre por meio eletrônico. Atualmente, todo o sistema legal tenta realizar uma conciliação entre os litigantes antes de dar continuidade ao procedimento. Caso, nessa "primeira audiência", não saia um acordo, a parte processada terá prazo para juntar sua defesa e suas provas. Poderá também se achar com razão de pedir algo e aproveitar o momento para fazer um pedido contra quem o processou (os advogados chamam de reconvenção ou, em alguns procedimentos, de pedido contraposto: o réu vira autor também). Para esclarecer, nada melhor que um exemplo. Imagine um acidente de trânsito, no qual os dois motoristas envolvidos entendem ter razão. Um entra primeiro com a ação; o outro, ao responder o processo, além de argumentar não ser o motivador da colisão, acusa o autor, exigindo-lhe o reparo do seu veículo.

Recebidos argumentos e provas documentais, pode ser marcada uma audiência de instrução, se houver testemunhas ou depoimentos a ouvir (ou seja, colher provas através da oitiva das partes e das testemunhas). Não havendo mais provas a serem produzidas, as partes terão prazo para as argumentações finais. Após, o processo aguardará a sentença judicial. Quando o juiz decide quem tem razão, a sentença pode ser de três tipos (há também sentenças que encerram o processo sem dizer quem tem razão, por algum problema formal):

– Procedente para o autor ou para o réu (em caso de pedido do réu);

– Improcedente (quando o autor não tem razão em seu pedido inicial);

– Parcialmente procedente (quando parte do pedido é concedida).

No nosso exemplo de acidente de trânsito, o juiz pode dar razão ao autor (o réu paga os danos), dar razão ao réu (o autor perde e, se o réu tiver feito o seu próprio pedido, pode ter de pagar os danos dele) ou reconhecer culpa dos dois motoristas. Neste último caso, o juiz divide a responsabilidade conforme a participação de cada um: quem teve mais culpa paga uma parte maior. Os dois pedidos são examinados separadamente. É o tipo de processo em que, muitas vezes, ninguém sai satisfeito: os dois perderam tempo, gastaram com advogado e cada um recebe só uma parte do que queria.

Com certeza, qualquer sentença é passível de recurso. E é justamente aí que nosso sistema legal é tão criticado. São inúmeros tipos de recursos, embargos, impugnações possíveis. Os processos saem dos fóruns e passam a correr nos tribunais. No caso mais comum, primeiro no Tribunal de Justiça do estado (que fica na capital) e, depois, às vezes, nos tribunais superiores, em Brasília. Há outros caminhos, como a Justiça Federal, a do Trabalho e os Juizados, e nem todo processo consegue chegar a Brasília. E essa fase recursal, muitas vezes, demora mais do que o processo todo até

a sentença. Portanto, discutimos mais as questões legais do que a própria prova.

Não havendo mais recursos, tecnicamente chamamos a situação de "trânsito em julgado". Nesse momento, enfim, saberemos quem tem razão ou não, processualmente falando. Entretanto isso não significa que o credor receberá automaticamente seu dinheiro. Vai ser preciso "cobrar".

Havendo o crédito representado pela decisão judicial final (transitada em julgado), inicia-se uma nova fase processual: o cumprimento de sentença. (Em alguns casos, dá para começar a cobrar antes do fim dos recursos, com certas cautelas. É o chamado cumprimento provisório.)

Nessa nova etapa, o devedor é intimado para pagar o débito. Mas caso não o faça, poderá impugnar a execução da sentença através de alegações, como cálculo de atualização errado, prescrição, compensação, etc.

Eis que surge nova discussão. E, consequentemente, necessitará de uma nova decisão. E, dessa nova decisão, caberá novo recurso. E mais um longo caminho recursal se iniciará. A boa notícia para o credor é que, em regra, essa defesa do devedor não paralisa as tentativas de bloqueio e penhora, a não ser que o juiz mande suspender.

Então, um dia, no futuro distante, teremos o valor correto da dívida e saberemos se ela ainda pode ser cobrada. Nesse momento então, partiremos para a tentativa de execução forçada. Não se assuste, ninguém vai ser exterminado (executado - esse é o termo jurídico da cobrança à força).

Nessa última etapa, o credor tem um arsenal eletrônico que não existia há poucos anos: bloqueio de contas que se repete sozinho pelo período autorizado pelo juiz (os advogados chamam de "teimosinha"), bloqueio de veículos, consulta à declaração de Imposto de Renda, protesto da sentença e inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, entre outros meios coercitivos para tornar real o que, até então, era uma discussão jurídica.

Resolvido? Ainda não!

Caso se consiga bloquear valores em conta bancária, o devedor poderá embargar a penhora, alegando que a verba é alimentar, fruto do seu salário. E uma nova discussão surge. Aqui também mudou alguma coisa: o salário deixou de ser intocável. Se der para viver com o que sobra, o STJ admite que o juiz penhore uma parte dele. O resto você já sabe!

O mesmo pode acontecer com a penhora de imóvel ou outros bens. Sempre é possível discutir. O que, no mínimo, já enrola a situação por mais um tempo.

Ter em mãos o que chamamos de título executivo, que é um documento que a lei aceita como prova suficiente da dívida (cheque, duplicata, nota promissória, contrato assinado por duas testemunhas, entre outros; contratos eletrônicos têm regras próprias) poupa muito desse percurso. Não é preciso a parte inicial para comprovar quem tem direito. Passamos diretamente à parte da execução e das tentativas de bloqueio e penhora. Mas, ainda assim, com os mesmos percalços.

Bem, você não precisa ter entendido tudo para imaginar que o caminho é longo. E que ainda pode ser frustrante, sem efetividade. O que me importa nesta obra é como você fica em meio a isso tudo. Lembre-se que não sei de que lado você está, credor ou devedor. Mas vale a pena saber como vejo os dois lados.

Vou começar pelo mais óbvio: processar quem não tem bens em seu nome não vale a pena. O devedor contumaz já sabe disso. E, se ele sabe disso, não vai deixar dinheiro no banco também. A lei protege da penhora até quarenta salários mínimos guardados na poupança. Em outras contas e aplicações, a proteção pode valer, mas não é automática: o devedor precisa pedir e, conforme o caso, mostrar que aquele dinheiro é uma reserva para viver. O juiz não faz isso sozinho. Você pode ganhar o processo e nunca receber. A decepção será tão grande que você vai começar a desconfiar de tudo, inclusive do seu próprio advogado. Então, certifique-se bem de que a briga vale a pena.

Por outro lado, o devedor terá uma vida terrível. Sempre fugindo e escondendo. Não é qualquer um que aguenta. E para quem esconde patrimônio a vida ficou pior desde a primeira edição: o juiz pode suspender a carteira de motorista, apreender o passaporte e bloquear os cartões de crédito. O Supremo confirmou essas medidas em 2023. Mas o STJ fixou em 2025 que elas só cabem depois de esgotado o caminho normal, com justificativa concreta e por prazo certo, e que não servem contra quem realmente não tem nada, porque não fazem dinheiro aparecer. E buscas sem resultado não provam, sozinhas, que o devedor é pobre, nem que está escondendo bens.

Na primeira edição escrevi que a correção aplicada pelo Judiciário chegava a ser maior do que muitos investimentos. Na prática, muitos tribunais aplicavam 1% ao mês de juros mais correção. Isso mudou: uma lei de 2024 e uma decisão do STJ de 2025 apontaram a taxa Selic como regra geral. Mas não existe uma taxa única para toda dívida: o contrato, uma lei específica ou a própria decisão podem prever outra. Em muitos casos, esperar deixou de ser um bom negócio para o credor. Antes de comparar a dívida com um investimento, faça a conta do seu caso.

E a prescrição, que na primeira edição eu resumi em "a saída é aguardar", hoje tem regra mais clara. Quando não se acham bens, o processo pode ficar suspenso por até um ano. Depois, volta a correr um prazo de prescrição, que é o mesmo da dívida cobrada e varia conforme o título (no cheque, por exemplo, o prazo para executar é bem mais curto do que o de um contrato). Passado o prazo sem que o credor encontre bens, o juiz pode extinguir a execução. Muitas execuções antigas, esquecidas nas prateleiras, estão sendo extintas por isso, e o credor que não vigiou o prazo perdeu tudo. Mas a conta depende do histórico de cada processo: não conte com uma data sem examinar os autos.

Essas linhas gerais valem para quase todos os tipos de discussões e dívidas. A ideia de cobrar quem nada tem vale sempre. Tenha estômago para suportar, estando em qualquer um dos lados.

ÁREA CIVIL

Juizados Especiais de Pequenas Causas

Agora que você já possui uma ampla visão de toda essa máquina que chamamos de Judiciário, resta falarmos sobre o Juizado Especial de Pequenas Causas, popularmente conhecido como Pequenas Causas.

Em vista de facilitar a vida do cidadão que precisa resolver de forma mais rápida uma questão que não seja complexa nem tenha um valor financeiro muito alto envolvido, surgiu, em 1995, o sistema atual dos Juizados Especiais (o antigo Juizado de Pequenas Causas já existia desde 1984). Lá são discutidas causas de até quarenta salários mínimos e que não dependam de provas complexas, como uma perícia demorada. Se o valor for de até vinte salários mínimos, você não precisa nem de advogado para começar (para recorrer, sim). Microempresas e empresas de pequeno porte também podem usar o Juizado como autoras.

A grande vantagem que vejo nesse procedimento é a facilidade de ter uma audiência de conciliação em poucos dias, muitas vezes por vídeo, do seu celular. O atraso mais comum acontece quando o réu não é encontrado. A audiência de instrução também não costuma demorar, tampouco a sentença. O recurso não vai para o Tribunal de Justiça, e sim para uma turma de juízes do próprio sistema dos Juizados, e não cabe recurso ao STJ contra a decisão dessa turma. O caminho é curto por desenho. Na minha experiência, costuma andar bem mais rápido que um processo comum.

Outra vantagem que pouca gente sabe: no Juizado, em regra, quem perde em primeiro grau não paga custas nem o advogado do vencedor, a não ser que tenha agido de má-fé. A conta aparece se recorrer e perder o recurso.

A dificuldade começa – e sempre tem uma dificuldade – quando se tem ganho de causa e a parte perdedora não paga. O procedimento de bloqueios judiciais e penhoras é o mesmo dos demais tipos de processo. E pode, obviamente, acabar em nada, no caso de o devedor não ter nenhum bem em seu nome.

A dica final que deixo aqui é a seguinte: você pode até mesmo ajuizar a demanda sem precisar de um advogado. Mas leve sempre em conta que a pessoa que você processa pode contratar um defensor e levar certa vantagem por conhecer melhor os meandros da lei.

ÁREA CIVIL

Tenho direito à indenização?

Todo profissional, de qualquer área, tem o dever ético de bem orientar seu cliente. Não pode ser diferente com a advocacia. Entretanto o assunto é muito delicado, devendo obviamente ser analisado no caso específico.

Em linhas gerais, podemos dizer que cabe indenização quando existe um prejuízo. Quando esse prejuízo pode ser medido financeiramente, por se tratar de um bem material ou um ônus financeiro, fica mais claro.

O grande problema é quando o dano é da ordem moral. Como mensurar a diferença entre um dano efetivo ou apenas um inconveniente da vida em sociedade. O que para uma pessoa pode ser um grande dano moral, pode ser considerado um dissabor pelo Judiciário.

Para melhor compreensão, um exemplo:

Um cidadão leva seu filho para ser atendido num convênio médico com sintomas de febre e dores. Pela demora do atendimento, cerca de duas horas de espera, o homem perde a cabeça e começa a reclamar e xingar em voz alta, até que atendam seu filho. Após o atendimento, a criança é medicada e fica bem com o tratamento. O pai continua muito furioso com o acontecido e busca uma reparação pelo que passou.

Podemos ter certeza de que um juiz entenderá que esse prazo de espera fora longo demais, se não causou nenhum dano à criança? Se o pai não tivesse provocado a situação, a criança seria atendida em breve? Havia uma ordem de atendimento de outras emergências?

Todas as variáveis vão compor as argumentações do processo. Para o cliente, uma causa ganha, pois não admite que isso possa

acontecer sem consequências. Para o Judiciário, seria um caso de indenização?

Outra situação: comprar um aparelho de televisão novo e ter que levá-lo por três vezes para o conserto durante a garantia. O aparelho continua funcionando, mas teve o inconveniente de ter sido levado por três vezes a conserto, o que provocou alguns dias sem televisão em casa. Isso é situação de inconveniente do dia a dia, pois a empresa cumpria a lei em consertar o aparelho dentro do prazo legal, ou é um dano moral à família, que justamente comprou um eletrodoméstico novo para não ter incomodações com o anterior, que já estava velho e não funcionava bem? Repare que são duas coisas diferentes: o conserto, a troca ou a devolução do dinheiro a lei já garante quando o defeito não é resolvido no prazo; o dano moral é outra discussão, e bem mais difícil.

Muito mais difícil é dosar o dano moral causado pela dor da perda. Seja perda de saúde, parte do corpo ou ente querido. Quanto vale ficar com perda de audição depois de um acidente com explosão? Quanto vale um dedo ou uma perna? Ou a vida de um filho?

Como dosar em dinheiro aquilo que não se mede em valores? Nunca teremos uma sentença satisfatória.

Fica então para pensar: geralmente os valores alcançados para suprir o dano moral são muito pequenos perante a dor sofrida ou a humilhação passada.

Dois avisos práticos que aprendi a dar em toda consulta. O primeiro é o prazo, que muda conforme o problema. Para cobrar um dano que não vem de contrato, em geral são três anos; para um defeito de produto ou serviço que causou prejuízo, cinco; para reclamar de um defeito simples, só 30 ou 90 dias; e o que nasce de um contrato pode ter outro prazo. Passado o prazo, o direito existe, mas não pode mais ser cobrado. Por isso, não deixe a consulta para depois. O segundo é a prova: guarde tudo. Número de protocolo, print da conversa, gravação da ligação, foto do produto. Hoje é isso que ganha ou perde a causa, muito mais do que a indignação.

ÁREA CIVIL

Ações revisionais bancárias e o superendividamento

Um dos temas atuais do direito que mais tem despertado dúvidas na população é a chamada Ação Revisional Bancária. Atualmente, quase todos mantêm uma relação de dependência comercial com instituições financeiras. E muitos alcançam dívidas que se tornam impagáveis.

A política econômica brasileira dos últimos tempos facilitou muito a aquisição de bens de consumo e até do próprio crédito. Hoje está fácil de comprar, os financiamentos são de longo prazo e as prestações não atingem um valor elevado. Por outro lado, isso não significa que o que seja fácil de comprar também seja fácil de pagar.

Analisando individualmente um financiamento, a família brasileira notou tratar-se de um valor baixo de prestação, possível de ser suportado pelo orçamento familiar. Ocorre que essa prestação vai conviver com o planejamento familiar por muito tempo. E nem sempre o consumidor tem em mente seu próprio limite, sua capacidade de endividamento, e acaba por assumir mais prestações do que deveria.

Quando o brasileiro não tem mais onde buscar recursos, então, e somente então, começa a analisar seu endividamento. Percebe que passou dos limites e foi atraído pelo sonho do financiamento, sem observar o quanto de juros havia embutido em cada prestação paga. Descobre que muitas vezes paga o dobro do preço original do produto, vendas casadas e, até mesmo, prestações acima dos juros contratados.

É justamente aí que busca um aconselhamento profissional de um advogado. Infelizmente, como em todas as profissões, algumas pessoas são mal orientadas por milagreiros, que tratam esse tipo de demanda como um mercado persa, limitando-se a promessas impossíveis, cobrando valores baixos, vendendo ilusões e mantendo um processo sem o devido cuidado. Hoje esses milagreiros anunciam nas redes sociais, e o volume de gente enganada aumentou na mesma proporção.

Muita gente ainda repete que a Constituição limita os juros a 12% ao ano. Limitou, no papel, entre 1988 e 2003. O Supremo nunca aplicou, por entender que faltava uma lei regulamentando, e em 2003 o Congresso revogou o dispositivo. Hoje a Constituição não fixa limite algum. Isso não quer dizer que não exista limite nenhum: algumas operações têm regras próprias, como o consignado e o rotativo do cartão. E existe a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para cada tipo de operação. Ela é uma referência, não uma régua matemática: o juiz compara a taxa do contrato com a média e com as circunstâncias do caso, e ficar um pouco acima da média, sozinho, não torna o juro abusivo. Muita gente, com razão, fica insatisfeita com o nível dessas cobranças. A ela resta o caminho da revisional, e ela precisa ser bem feita: apontar a cláusula errada, o encargo cobrado a mais, a venda casada, a taxa acima da média.

Preciso corrigir uma frase da primeira edição. Escrevi que ganhávamos um bom tempo de suspensão da dívida ao ajuizar a revisional. Isso não é automático, e cada vez menos. Para o juiz mandar o banco parar de negativar, em regra você precisa mostrar com clareza a cláusula ilegal e pagar ou depositar o valor que reconhece dever. Mesmo assim, a decisão depende do caso. Sem isso, o mais provável é que o nome seja negativado e a cobrança siga normalmente durante o processo. Continua valendo o conselho de nortear as finanças pessoais nesse período, para acumular uma pequena poupança que servirá para uma nova negociação com os

advogados do banco. Em muitos casos, após um ano ou dois de processo, se consegue uma redução significativa da dívida.

Se você optar por revisar seu contrato de financiamento de veículo, lembre que o carro está alienado ao banco: ele fica com você, mas, até a última parcela, o banco é o dono, como garantia de que o contrato será quitado. Entrar com a revisional não acaba com essa garantia: enquanto houver saldo, você não pode simplesmente vender o carro, e o processo pode levar anos. Antes de pensar em negociar o veículo, confira o contrato, o saldo e se há alguma restrição judicial. E, se o banco entrar com a busca e apreensão, depois que o carro for apreendido você tem cinco dias para pagar a dívida inteira, nos valores apresentados pelo banco, e não só as parcelas atrasadas. Não pagando, perde o carro.

Já as dívidas de cartão de crédito e cheque especial são diferentes. Nelas não existe um bem envolvido, como o veículo. Portanto, você não terá o ônus de ficar com um bem indisponível. Uma novidade boa aqui: desde janeiro de 2024, no rotativo e no parcelamento da fatura, os juros e encargos não podem passar do valor original da dívida. Ou seja: a dívida pode chegar ao dobro, mas, por causa dos juros, não pode passar disso. Entretanto, se você ainda não está negativado, tente negociar com sua operadora ou gerência. Se não conseguir e estiver na iminência de sujar seu nome, então pense seriamente em procurar seu advogado de confiança.

Em resumo, você deve analisar com tranquilidade sua situação pessoal. Não cair em contos de milagreiros nem no desespero do impossível. Cada caso deve ser estudado com cuidado e individualmente. Nem sempre situações parecidas podem ser consideradas iguais. O que aconteceu com seu vizinho pode não acontecer com você!

Não é simples optar por um processo de revisão de contratos. Isso porque a incerteza vai imperar na sua vida. Alguns tipos de ações revisionais são menos arriscados, outros trazem um grande risco à sua estabilidade.

Na ação revisional, você vai rediscutir algum contrato que assinou, provavelmente visando pagar menos mensalmente ou reduzir o total da dívida. As dívidas mais comuns de serem revistas são a de débitos no cartão de crédito, de cheques especiais, de financiamento de veículos, de locação e de compra de imóveis.

Neste momento, você já deve estar imaginando que os riscos de discutir os juros do seu cartão de crédito são bem menores do que discutir o financiamento da sua casa. Mas por que estou dizendo isso? Porque todo processo tem o risco de dar errado (ser improcedente), lembra?

Com certeza, é melhor ficar com uma dívida com a operadora do seu cartão do que arriscar perder seu imóvel. Portanto, essa análise prévia deve ser muito bem feita. Sempre costumo dizer que o Judiciário deve ser o "último remédio" - somente quando a conta já está insuportável e não houver uma boa proposta de negociação.

Você ainda deve levar em conta as despesas para ingressar com uma demanda judicial, pois esse valor poderia ser disponibilizado ao credor como entrada de uma proposta.

Geralmente os processos revisionais não chegam ao seu final do Judiciário, pois, ao longo do tempo de tramitação, as partes acabam chegando a um acordo. Muitos buscam esse tipo de demanda apenas para conseguirem ganhar "um tempo", pois a situação do momento não é boa e se tem a esperança de melhorar e conseguir uma boa negociação. O credor que não cedia, sabendo que o processo levará anos, acaba por facilitar uma renegociação.

Mas nem tudo são flores. Se o credor não ceder e julgar justa a dívida, provavelmente você ficará com o "nome sujo" nos cadastros de devedores tipo SERASA e SPC (a lei limita a negativação a cinco anos, mas cinco anos é muito tempo). E caso, ao final, sejam considerados legais os valores cobrados, você terá uma grande dívida para pagar, com todas as correções e juros.

Com certeza, o credor tentará todas as formas de persuadi-lo a pagar. Serão muitas ligações, cadastro no rol de devedores, cartas, notificações, entre outros. E, no caso de financiamento de imóveis,

até notificação do registro de imóveis, informando da possibilidade de perda do seu bem. Em caso de financiamento de veículo, a famigerada ação de busca e apreensão do seu carro. E, como cada caso é um caso, os argumentos e o entendimento do juiz é que dirão o futuro da sua demanda.

Então analise bem as chances reais de ter êxito em identificar as cláusulas abusivas do contrato. Com certeza, você conviverá com a insegurança por um bom tempo. Terá que saber lidar com isso.

O superendividamento

Desde 2021 existe um caminho novo, que não existia quando escrevi a primeira edição, para quem se afundou em várias dívidas ao mesmo tempo. É a Lei do Superendividamento. Serve para o consumidor de boa-fé que, somando todas as parcelas, não consegue mais pagar as contas básicas da casa.

Funciona assim: em vez de uma ação contra cada banco, o juiz chama todos os credores numa audiência só e tenta montar um plano de pagamento de até cinco anos. Algumas dívidas ficam de fora, como o financiamento da casa, as dívidas com garantia real, o crédito rural e as dívidas feitas já sem intenção de pagar. O plano precisa preservar o chamado mínimo existencial, o valor que tem que sobrar para a pessoa viver. O governo fixou esse valor em seiscentos reais por mês, o que é pouco, e o Supremo manteve o valor em 2026, mandando que ele seja reestudado ao menos uma vez por ano. O Supremo também derrubou a regra que deixava as parcelas do consignado fora da conta do mínimo existencial; agora elas entram nessa conta. Para o aposentado que tem metade do benefício comprometido com consignado, isso muda bastante, embora não dispense o exame dos requisitos para a repactuação.

Não é perdão de dívida. É organização. Se houver acordo, ou se o juiz impuser um plano, as parcelas passam a caber no orçamento e o consumidor sai do processo com uma vida financeira possível. Mas os juros não param sozinhos: tudo depende do plano aprovado,

e nem sempre todos os credores aceitam. Vale uma conversa com o advogado antes de assinar mais um empréstimo para pagar o anterior.

Aposentados e pensionistas: uma palavra sobre o cartão de crédito consignado, aquele em que o desconto vem direto do benefício. Milhares de ações discutem esse produto, porque o desconto mensal vai só nos juros e a dívida nunca acaba. O STJ está julgando, num processo que vai valer para todo o país, as regras sobre esse produto: quando o contrato é válido, quando é abusivo e o que acontece se for anulado. Enquanto isso, mandou suspender os processos que discutem essas questões, com algumas exceções. Se você tem um desses cartões, guarde os extratos e procure orientação; o advogado vai conferir se o seu caso está entre os suspensos.

ÁREA CIVIL

Ações locatícias

As demandas na área das locações, ao contrário do normal, envolvem geralmente três partes. Isso porque, além do locador e locatário, existe a figura do fiador: o pior lugar para se estar numa demanda. As ações locatícias normalmente envolvem a falta de pagamento dos aluguéis ou a discussão sobre as reformas para a devolução do imóvel ao final do contrato.

No caso da falta de pagamento, pode ser pedido o despejo e a cobrança dos meses em atraso, mais a multa rescisória e as despesas para se deixar o imóvel no mesmo estado em que estava na vistoria inicial (o desgaste normal pelo uso não entra nessa conta). A fase de despejo não costuma demorar muito tempo, a não ser que haja fundado motivo para o não pagamento. Se o contrato não tem nenhuma garantia (nem fiador, nem caução, nem seguro-fiança, por exemplo), o locador pode pedir o despejo liminar por falta de pagamento, depositando uma caução no processo. O inquilino tem quinze dias para sair, ou para pagar tudo e evitar o despejo. Mas a parte da cobrança pode levar anos, até porque se podem discutir os orçamentos para as reformas de entrega.

A parte mais importante que tenho a ressaltar nesse tópico é a posição do fiador. Se já é desagradável aceitar tal encargo, depois de saber que, na prática, quem presta fiança pode acabar respondendo de forma mais pesada que o próprio devedor, a situação fica ainda mais delicada. Como vimos anteriormente, não se cobra de quem não tem nada. Portanto, se o locatário não pagar, o fiador será o responsável.

Mas observe bem a seguinte situação: se o devedor principal e o fiador tiverem apenas um imóvel cada, onde residem, apenas o garantidor perderá sua moradia. Isso mesmo. A regra geral no

Direito é de que a residência familiar é impenhorável. Ou seja, o lar não pode ir a leilão para pagamento de dívidas. Entretanto, a maior exceção à regra é a fiança locatícia. Isso mesmo, o fiador pode perder a sua própria casa, e o locatário não. Parece absurdo, mas não é. Porque ao assinar a fiança no contrato de locação, o garantidor está assumindo "conscientemente" que o seu imóvel irá garantir o contrato. E não adianta depois alegar desconhecimento da lei. E a fiança, em regra, continua valendo mesmo que o contrato tenha sido prorrogado por tempo indeterminado, até a entrega das chaves, a não ser que o fiador peça para sair (o que exige aviso e ainda o deixa responsável por mais 120 dias). Já um aumento ou uma mudança no contrato feita sem a assinatura do fiador não o obriga. E não é só na locação de casa: o Supremo decidiu em 2022 que o fiador de loja ou de sala comercial também pode perder a própria moradia. Por tudo isso, reafirmo: ser fiador é uma das responsabilidades mais pesadas perante a lei. Na prática, são os fiadores que acabam pressionando os locatários para resolver a situação ou, até mesmo, pagam a conta, para não terem o nome negativado ou risco de penhora de bens. Se você é locatário e não quer sacrificar um amigo, existem o seguro-fiança e a caução. Custam, mas não custam a casa de ninguém.

Uma possibilidade que já existia, mas era pouco utilizada, é a ação de revisão de aluguel. Na pandemia, com muitos locatários impedidos de abrir suas portas, imaginei que ela ganharia força. Muitos contratos foram renegociados diretamente entre as partes, e isso funcionou. Já na Justiça, a maioria dos pedidos de revisão por causa da pandemia não conseguiu: o Judiciário exigiu prova do prejuízo caso a caso. Quando não for possível o acordo entre as partes, a ação de revisão continua existindo, mas precisa de números, não de argumentos.

Aconselho a nunca protelar as demandas locatícias. A dívida aumenta muito e, havendo garantias, acabará sendo paga.

ÁREA DE FAMÍLIA

E a separação?

Não vou escrever sobre os problemas e sofrimentos que um casal enfrenta até tomar a decisão de partir para um divórcio. Esse texto serve também para o fim de uma união estável.

Na minha experiência, um dos grandes "culpados" pela separação nos dias de hoje é o celular. Com ele, ficou muito mais fácil o flerte. E também a descoberta da traição, mesmo que muitas vezes não saia do âmbito virtual.

Alguns casais concordam com o divórcio. Para eles, o caminho ficou mais curto do que era. O divórcio pode ser feito no cartório, sem processo, em poucos dias. Desde 2024 até quem tem filhos pequenos pode se divorciar no tabelionato, desde que a guarda, a convivência e a pensão já estejam resolvidas na Justiça e constem da escritura. É rápido e barato, e o advogado continua obrigatório.

O problema começa (se é que se pode dizer que seja um início), quando apenas um dos dois quer a separação.

Aqui vale um esclarecimento que evita muita angústia: ninguém fica casado à força. O divórcio sai mesmo que o outro não concorde, e não é preciso provar culpa de ninguém. Muitos juízes decretam o divórcio logo no começo do processo, e deixam para depois o que realmente demora, que é a divisão dos bens e as questões dos filhos. Se o seu advogado não pediu isso, pergunte.

Geralmente os problemas se resumem à guarda dos filhos, pensão, convivência e partilha dos bens. Ambos acreditam que estejam sendo injustiçados. Que o filho estaria melhor se estivesse consigo. Que o valor da pensão paga é muito alto. Que a pensão recebida é muito pequena e não vai cobrir as despesas do filho. Que os bens que ficaram para a outra parte valem mais, entre outros motivos.

Nos casos que atendo, o sentimento de cada lado costuma ser diferente. Quando os filhos ficam com a mãe, o que ainda é o mais comum, ela imagina que ficará desamparada. Sem condições dignas de cuidar dos menores. Não imagina perder a casa onde o casal residia, nem a guarda da prole.

Ele, por sua vez, acha injusto pagar uma pensão alta. Normalmente diz que a ex vai viver com o dinheiro dele, em vez de gastar com o filho. Pensa que os dias de convivência são muito poucos. Até pensa em lutar pela guarda. Acha que deve ser beneficiado na partilha, pois saiu de casa com uma mão na frente e outra atrás.

A verdade é que o processo é longo e doloroso. E caro!

A situação, mesmo com uma liminar que fixe a pensão provisória, fica nebulosa para ambos. A audiência inicial de conciliação normalmente leva dois meses para acontecer. Até lá, são somente dúvidas e incertezas.

Ela acha que a pensão fixada é baixa e não quer entregar os filhos para a convivência. Ele quer saber se a pensão vai diminuir. E se pode ver os filhos mais vezes. Diz que, se ela engrossar, vai brigar pela guarda. Ainda mais em tempos de guarda compartilhada.

A audiência inicial muito pouco resolve. Os dois saem frustrados. Mais um ano para a próxima audiência. Nada resolvido. E os bens ficam em condomínio, sem que ninguém possa vender nem usar em paz; em casos extremos, vão a leilão. Ambos perderão muito.

Enquanto os anos de indecisão e brigas na justiça continuam, os filhos crescem e são prejudicados. Essa briga nunca acaba bem. O advogado deve ser firme, mas não pode vender falsas ilusões. A questão acaba quase de forma matemática e com muitas cicatrizes.

Pense sempre na continuidade da vida. Lute por seus direitos. Mas não prejudique seu futuro.

ÁREA DE FAMÍLIA

Guarda compartilhada - uma evolução no Direito de Família

O Direito é uma ciência social. Isso significa que deve estar sempre se atualizando e atendendo os anseios da sociedade. O Direito deve andar lado a lado com a realidade, para não se tornar uma letra morta e perder seu sentido.

Nessa caminhada de regrar a vida em comunidade, o Direito estabelece uma forte parceria com outras áreas de estudos. Na área do Direito de Família, mais presente se faz essa comunhão com a assistência social e a psicologia.

Durante muitos anos, quando um casal se separava, a guarda dos filhos ficava sob a responsabilidade de apenas um dos pais. Na prática, quem tinha a guarda decidia quase tudo, e o outro ficava com pouco espaço, embora sempre tivesse o direito de conviver com os filhos e de acompanhar como eram criados.

Precisamos, nesse ponto da nossa conversa, destacar que a questão dos filhos, numa separação ou divórcio, não envolve somente a guarda, mas também a convivência (as antigas visitas) e a pensão (alimentícia). E todos esses três aspectos estão intimamente relacionados.

A guarda compartilhada diz respeito tão somente à responsabilidade dos pais perante as escolhas da vida do(s) filho(s). Ou seja, ambos os progenitores terão responsabilidade em escolher escola, médico, atividades extraclasse.

Mas então a guarda compartilhada não faz com que a criança passe a morar metade do tempo com cada pai? NÃO! Isso se chama guarda alternada, e é outra coisa. Esse tipo de arranjo é visto com reserva pelos psicólogos e, portanto, também pelo Judiciário,

embora hoje alguns juízes o aceitem quando os pais moram perto e se entendem bem. Na maioria dos casos que vejo, a criança tem uma moradia de referência, o que não impede que se sinta em casa também com o outro pai. Qual é o melhor arranjo para cada família, o juiz decide olhando o caso, com apoio técnico quando necessário.

O objetivo maior deve ser equilibrar o tempo disponível do menor com a convivência dos pais. A convivência deve ser a mais ampla possível. O juiz deve sempre buscar o interesse do menor, da forma que ele sinta que ainda se trate de uma família. O menor deve crescer e se desenvolver com plena convivência e aceitação de ambos os progenitores. O ideal seria que os encontros fossem livres, sem ter horários e dias fixados, em que os pais conversassem sobre os melhores momentos de estar com o filho. Infelizmente isso nem sempre é possível, sendo necessário que o juiz fixe a convivência para que não haja conflitos.

E como fica a pensão alimentícia? A guarda compartilhada, por si só, não acaba com a pensão. A fixação continua baseada no binômio possibilidade-necessidade. Se o tempo de convivência aumentar bastante e, com ele, as despesas que cada um paga diretamente, isso pode justificar um pedido de revisão do valor. Mas a pensão não muda sozinha: até o juiz decidir outra coisa, vale o valor fixado.

Na primeira edição escrevi que, quando pai e mãe moram distantes, o Judiciário continuaria mantendo a guarda unilateral. O STJ mudou isso em 2021: morar em cidades diferentes não impede a guarda compartilhada. As decisões da vida do filho, escola, médico, viagens, podem ser tomadas pelo celular. O que muda é a convivência, que se ajusta à distância, com períodos mais longos nas férias e nos feriados. O que afasta a guarda compartilhada hoje é outra coisa: um dos pais não ter condições de exercê-la, dizer ao juiz que não quer a guarda, ou haver indícios de risco de violência doméstica. Desde 2023, nas ações de guarda, o juiz é obrigado a perguntar logo no início se existe esse risco.

Para concluir, podemos dizer que a guarda compartilhada é um avanço na legislação, mas o Direito ainda não consegue resolver de maneira satisfatória todas as questões que a vida nos impõe.

ÁREA DE FAMÍLIA

Pensão alimentícia

Um dos temas mais complexos do Direito de Família é o da pensão alimentícia. Tecnicamente, a pensão é devida por quem tem responsabilidade sobre a manutenção da vida de outra pessoa. Podemos então imaginar quanta discussão isso pode causar.

A primeira ideia que vem à cabeça é a responsabilidade dos pais perante os filhos. O que de fato não é errado. Contudo, mesmo nessa situação, as características de cada caso concreto são muito variadas.

Duas palavras são norteadoras para definir o valor da pensão mensal: necessidade e possibilidade. A parte que busca receber a pensão tenta provar que tem muita necessidade e que o responsável pelo pagamento tem plenas condições de supri-la. Do outro lado, a conversa é o inverso: de que não há necessidade, muito menos possibilidade, de pagar-se o valor pretendido.

Quando o alimentado (quem recebe a pensão) é menor e o alimentante (quem terá que pagar a pensão) possui renda fixa (empregado de carteira assinada, funcionário público, aposentado), fica mais fácil de equalizar. Isso porque se presume que o menor tenha as necessidades inerentes a sua idade e sabe-se qual a possibilidade de pagamento.

E existe um valor ou percentual fixado por lei para a pensão alimentícia? A resposta é NÃO. Nos processos em que atuo, é comum ver algo entre 25% e 30% dos ganhos de quem paga, mas isso é experiência, não tabela. Quando a pensão é fixada em percentual do salário, em regra ela incide também sobre o décimo terceiro e o terço de férias, mesmo que a sentença não diga isso com todas as letras. Outras verbas, como rescisão e prêmios, dependem do caso. Se houver dúvida, peça ao juiz que esclareça.

Quando a pensão é um valor fixo em reais, a conversa é outra. Mas esse valor também pode mudar, se a pessoa tiver outros filhos ou obrigações. Há casos em que um filho recebe pensão equivalente a 30% dos ganhos do pai, bem como casos em que três filhos dividem o equivalente a 25%. Tudo passa pela análise do Judiciário, que deve sempre prezar pelo melhor para as crianças, mas não pode levar o cidadão à insolvência.

Tudo se complica quando a renda do alimentante não é fixa, muitas vezes sequer declarada. Há profissões que podem ganhar bem em determinado mês e ter a renda reduzida em outros. Também existem casos nos quais não se consegue provar quanto a pessoa realmente percebe pelo seu labor.

Como tudo no Judiciário depende de provas, como demonstrar ao juiz quanto é a renda de um autônomo que não declara à Receita tudo que recebe? Muitos empresários possuem um pró-labore baixo apenas para fins contábeis, vivendo num patamar muito acima do que o valor declarado permite. É comum a confusão dos ganhos, patrimônio e pagamento de despesas entre a pessoa física e jurídica.

Para exemplificar, um empresário dirigia uma caminhonete do ano que estava registrada em nome da empresa, realizava viagens que eram bancadas pela empresa e o valor declarado de retirada de pró-labore não passava de dois salários mínimos mensais. Com fotografias retiradas de redes sociais, foi demonstrado ao Juiz que o cidadão vivia em condições muito melhores do que seria possível com seus ganhos. Ainda assim, a questão patrimonial é muito relevante, eis que os bens eram da empresa, e não da pessoa. Inclusive as movimentações financeiras podem ser requeridas pelo magistrado. Cada um desses aspectos serve para nortear uma decisão o mais justa possível, mas ainda assim subjetiva, pois não há um valor claro. Pelas roupas, joias, relógios constantes nas fotos, presumiu-se que ganhava mais do que dois salários mínimos, mas sem conhecer-se a quantia exata. A pensão foi fixada em um salário mínimo mensal, teoricamente 50% do declarado, entretanto,

provavelmente valor bem inferior ao que realmente equivaleria a 30% dos ganhos reais.

Em casos de trabalhadores autônomos que tenham baixa renda presumida ou desempregados, é comum, nos casos que acompanho, fixar a pensão em torno de 30% do salário mínimo.

Quanto ao pagamento da pensão, acontece de duas formas: diretamente pelo responsável ou através de desconto em folha. O desconto em folha é mais ágil e certo, pois a fonte pagadora é uma pessoa jurídica que faz o repasse direto, ficando o depósito livre da interferência de vontade pessoal. Mesmo assim, tive casos em que a empresa atrasava o pagamento dos empregados e, consequentemente, também o depósito das pensões. Nada é perfeito.

Até agora falamos de pensão devida por pais para filhos menores. Então, o que acontece quando o jovem atinge a maioridade ao completar dezoito anos? O dever de pagar a pensão se extingue automaticamente? NÃO!

Para que haja a exoneração da pensão (fim do dever de pagamento), é preciso uma decisão do juiz, depois de ouvir quem recebe. Isso pode ser pedido num processo novo ou, quando cabível, no próprio processo da pensão. Ali será analisado se o jovem já consegue se manter sem a pensão. O Judiciário – e a própria lei – não pretendem prolongar a dependência financeira sem necessidade, mas sim manter a condição de vida que teve até então no tocante ao seu crescimento pessoal e profissional. Basicamente, é analisada a continuidade de estudos dentro de uma normalidade progressiva, até que o alimentado possa ter fonte de renda própria, não precisando abandonar a faculdade ou curso profissionalizante que esteja cursando. Muitas vezes, há um reajuste do valor, adequando-se a uma realidade do cotidiano do estudante. Mais tarde, outro pedido pode levar ao cancelamento total. Não há uma idade determinada em lei para isso, apenas a análise da necessidade e da progressão dos estudos. Na prática,

muitos tribunais usam os 24 anos como referência para quem ainda estuda, mas não é regra fixa.

Pois bem, até agora falamos apenas da pensão entre pais e filhos. Ocorre que o ordenamento jurídico permite muitos outros tipos, entre ex-cônjuges ou ex-conviventes, filhos perante pais ou avós idosos, avós perante netos, a mulher grávida, etc.

Cada caso deve ser analisado concretamente pelo Judiciário. Assim como na pensão para os filhos, as demais também dependem do binômio necessidade/possibilidade. Precisamos entender que a situação de vida de cada pessoa é diferente, não podendo seguir um padrão único de decisões. Num divórcio de um casal jovem, em que uma mulher com menos de trinta anos tem todas as condições de se colocar no mercado de trabalho, provavelmente conseguirá pensão por alguns poucos meses para se estruturar. Já uma senhora que levou uma vida de alto padrão e nunca trabalhou, provavelmente vá receber um valor condizente e por muito mais tempo, senão até o fim da vida.

Atualmente, é possível que pais e avós cobrem pensões de filhos e netos, uma vez que o ente familiar pressupõe o dever de mútua assistência. O caminho inverso também existe: os netos podem cobrar dos avós quando o pai e a mãe não têm como pagar, ou não conseguem pagar o suficiente; nesse caso, os avós complementam. Os avós são a reserva, não a primeira porta. Inclusive, existe a previsão legal de mulher grávida cobrar pensão alimentícia do pai que não presta assistência (alimentos gravídicos). Isso porque as despesas já podem iniciar durante a gravidez: exames, tratamentos, impossibilidade de trabalho, acompanhamento psicológico e até vestuário (que obviamente muda).

Portanto, são muitas as variáveis contidas numa ação de alimentos. E, por isso, as demandas são inúmeras. A pensão alimentícia pode ser revista a qualquer momento e por qualquer uma das partes, comprovando-se uma mudança na situação até então existente.

Porém, muitas lutas não cessam com a fixação da pensão. É muito comum que haja inadimplência e atrasos significativos no pagamento. E, então, o problema é bem maior. A lei protege o menor com a prisão do devedor, de um a três meses, em regime fechado. Mas a prisão só vale para a dívida recente: as três últimas parcelas antes da cobrança e as que vencerem durante o processo. As parcelas mais antigas são cobradas pela penhora de bens. E o devedor pode evitar a prisão se provar que não tinha mesmo como pagar. Além da prisão, o juiz hoje pode protestar a dívida, sujar o nome do devedor, mandar descontar do salário os atrasados junto com a pensão do mês (desde que o total não passe da metade do que ele recebe) e, em último caso, suspender a carteira de motorista e apreender o passaporte. Na prática, os empecilhos continuam grandes. Muitas vezes, há uma grande dificuldade de encontrar o devedor; outras, o devedor prefere dormir no presídio do que pagar a dívida. Se a prisão não for suficiente para provocar o pagamento, restará apenas o procedimento de penhora de bens. Se não forem encontrados bens, já sabemos que a dívida não será quitada. Infelizmente, são comuns os casos de devedores trabalharem sem carteira assinada e sem colocarem nada em seu nome para burlar o pagamento da pensão alimentícia.

ÁREA DE FAMÍLIA

Direito de convivência (as antigas visitas)

Os pais estão separados. O filho menor residirá com um deles, geralmente com a mãe. O outro terá garantido o seu direito de conviver com o menor.

Na primeira edição este capítulo se chamava "Direito de Visita", e eu escrevi que não concordava com o termo. Primeiro, porque acredito que o direito de convivência é muito mais da criança do que dos pais. Segundo, porque visitação passa a ideia de algo rápido e muitas vezes superficial. E o Direito foi chegando lá: as leis mais recentes falam em convivência e em tempo de convívio, e é assim que muitos juízes escrevem nas decisões, embora o Código Civil ainda use também a palavra "visita". O importante é que o menor conviva o maior tempo possível com ambos os progenitores. Inclusive, os avós podem pleitear judicialmente o direito de conviver com seus netos.

Parece simples, mas está longe de ser. Muitos pais conseguem se organizar de forma harmoniosa e sequer determinam dias específicos, mantendo um bom relacionamento. Por outro lado, há casos extremos, que podem gerar até mesmo alienação parental. Falarei sobre isso adiante.

O Judiciário tem uma espécie de padrão aplicado pelas varas de família, mas que pode variar caso a caso. Posso dizer que o "modelo básico" aplicado é o de finais de semana alternados e um ou dois dias durante a semana, nos casos em que o menor já possa pernoitar fora. Geralmente, um dia durante a semana, quando há pernoite, e dois, quando o menor volta para casa. Quando ainda em amamentação, dificilmente será concedido o pernoite.

A pandemia deixou uma herança aqui. Na primeira edição contei que muitas visitas estavam sendo feitas de forma virtual, e torci

para que isso se somasse aos encontros pessoais depois. Foi o que aconteceu: a videochamada entrou nas decisões como complemento da convivência presencial, sobretudo quando os pais moram longe. Não substitui, soma.

Aí começam os problemas. Quando as agendas de compromissos e trabalho dos pais conseguem se ajustar, não há maiores problemas. Entretanto, se um deles trabalhar durante o final de semana ou em horário noturno, já complica esse ajuste.

Muitas vezes, quando o menor não pode pernoitar, onde será feito o encontro? Na casa da mãe? O casal ainda tem essa liberdade? A mãe quer ter o pai do seu filho dentro de sua casa? Por quanto tempo se dará o encontro?

E assim as coisas começam a se complicar. Muitas vezes, o pai precisa buscar e devolver a criança na casa dos avós, eis que o convívio com a mãe é impossível, pelo passado que tiveram.

Outras vezes, a mãe proíbe o pai de ver o filho, porque a pensão alimentícia está atrasada. A lei não prevê essa forma de "compensação", e o direito de convivência é também do filho.

Já trabalhei em casos em que a mãe, por não ter entendimento com o ex-marido, decidiu mudar para outro estado. Como pode o pai conviver nessa condição? Quanto gastaria no deslocamento? Mudar o filho de cidade de forma permanente é uma decisão que cabe aos dois pais. Sem o acordo do outro, o caminho certo é levar a questão ao juiz antes da mudança. E mudar para longe sem justificativa, só para dificultar a convivência, pode até ser considerado alienação parental.

Qualquer ato que venha a proibir ou dificultar a convivência tem consequências. Na primeira edição escrevi que poderia até ser considerado crime. Corrijo: alienação parental (quando um dos pais trabalha a cabeça do filho contra o outro) não é crime. Mas tem punição, e ela é séria: advertência, multa, ampliação da convivência para o outro genitor, acompanhamento psicológico obrigatório e, no limite, a troca da guarda. A lei foi ajustada em 2022, e hoje, quando a criança precisa ser ouvida, isso é feito com

cuidados especiais e apoio técnico, para protegê-la. A tal alienação parental acontece quando um dos pais age psicologicamente sobre o filho para denegrir o outro. Filho não é instrumento de vingança nem precisa saber dos detalhes que aconteceram entre seus pais. Essa interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente pode também ser praticada pelos avós ou qualquer outro que conviva com o menor.

Aí uma questão aparece seguidamente, inclusive misturando o tema de convivência com o de pensão alimentícia: quando o pai não paga a pensão, como pode isso ser repassado para o menor?

Dizer ao filho que as coisas estão difíceis porque o pai não paga pode ser uma forma de jogar a criança contra ele. Mas também pode ser apenas um jeito de explicar as dificuldades do dia a dia. As questões familiares e psicológicas são muito complexas e têm limites muito tênues.

Outra situação que seguidamente transparece é quando o menor começa a fazer pressão psicológica, dizendo que é melhor estar com o pai (no caso de morar com a mãe). Isso é até óbvio, pois com o pai passa menos tempo, geralmente em folgas e passeios. Já quem mora com a criança costuma ser a voz firme da casa, que cobra o asseio e os estudos.

A verdade é que a criança ou o adolescente acabam se protegendo e criando mundos onde possam transitar sem que vejam mais brigas entre os pais. Quando converso com jovens em frente às salas de audiência, noto que a visão deles sobre o todo é bem diferente da visão dos pais. Observam como foram ou ainda são usados e sabem muito bem quem realmente se importa com eles. Não raro almejam completar logo a maioridade e seguirem sozinhos os rumos da vida. Situação que se agrava, quando se comparam com os filhos que vieram de novas relações dos pais, sentindo-se ainda mais em segundo plano. Mas aí o assunto já vai para a área da psicologia.

E, antes de encerrar o tópico, claro que terei de falar dos pais que simplesmente não fazem a mínima questão de terem contato com

seus filhos, como se fossem culpados pelos erros dos pais no passado. Além de desumano, reprovável, pode gerar indenização. Tais casos são conhecidos na esfera jurídica como abandono afetivo, quando o filho abandonado cobra uma indenização pecuniária por este fato que lhe causou dor por toda infância e adolescência. Mas é bom saber que é exceção. O tribunal exige prova de que houve descaso real, e de que isso causou dano ao filho. Ausência, sozinha, não basta, e, na minha experiência, a maioria dos pedidos é negada.

ÁREA DE FAMÍLIA

Inventário

Se tem um tema do Direito que sequer deveria gerar discussões e ser quase que um procedimento administrativo, é o inventário. Mas a realidade é bem diferente: ação de inventário e partilha é uma das mais morosas.

Desde 2007, é possível se fazer o procedimento de inventário em tabelionato (que chamamos popularmente de cartórios). O requisito era que todos os herdeiros fossem maiores e estivessem de acordo com a forma da partilha. Desde 2024 isso ficou mais largo: até inventário com herdeiro menor ou incapaz pode ser feito no cartório, desde que ele receba a sua parte em cada um dos bens e o promotor de justiça concorde. E ter testamento também não impede mais, desde que o juiz já tenha cuidado dele e autorizado expressamente que o inventário siga no cartório. Se tudo estiver certo, encaminha-se a documentação para o tabelião, que verifica as certidões negativas necessárias e envia para a avaliação dos bens (que é feita pela Receita Estadual – antiga exatoria). Em alguns dias, o valor do imposto de transmissão (o ITCD, que é o imposto sobre a herança) já estará disponível. Depois de paga a taxa de avaliação e os impostos pertinentes, será agendado o ato de assinatura da escritura de inventário, e cada herdeiro terá a sua certidão da escritura (documento que certifica o que lhe coube da herança). O tabelionato vai cobrar as custas, conforme o número de herdeiros e valores envolvidos. Geralmente o procedimento administrativo é rápido, se comparado ao judicial. E também mais barato. Algumas vezes, obter a documentação necessária é o que atrasa o andamento das coisas. Não esquecendo que é preciso acompanhamento obrigatório por advogado.

Certa vez, precisei fazer um inventário que envolvia um imóvel no litoral gaúcho, na praia de Imbé. Precisava apenas da certidão da matrícula expedida pelo registro de imóveis. Desloquei-me até lá, acreditando que pagaria a taxa e voltaria com a certidão. Mas o imóvel não foi localizado. Segundo o tabelionato, deveria estar cadastrado em Tramandaí, pois Imbé, anos antes, havia se emancipado de lá. Fui então até o registro de imóveis da praia vizinha e contei o que se passava. Infelizmente, também não havia registro por lá. Como se tratava de um registro antigo, deveria ainda estar em Osório, que era responsável por toda a região na época. Chegando ao registro de Osório, expliquei a minha caminhada anterior. Como a busca que eu precisava era em registros antigos, da década de sessenta, levaria uma semana para me darem retorno. Voltei de mãos abanando. Passados cinco dias, o registro de imóveis de Osório me telefonou para explicar os procedimentos: nos cadastros antigos, não constavam todos os dados necessários atualmente para se expedir uma certidão. Precisava realizar uma atualização da matrícula. Por mais incrível que pareça, após uma breve descrição da área (que sequer condizia com a realidade), constava apenas: pertence a Fulano de Tal, de Porto Alegre/RS. Resultado: foram dez meses só para regularizar a matrícula, com a documentação do proprietário, da esposa do proprietário, dos antigos vendedores e, principalmente, topografia para ajustar as medidas e localização do terreno. Somando tudo, o que era para ser rápido levou mais de ano. E, para colocar a cereja no bolo, porque demora pouca é bobagem, após a atualização em Osório, deveria passar para o devido registro de Imbé, abrindo-se uma nova matrícula. Isso tudo sem falar nos gastos (o que seria somente um dia de deslocamento e os emolumentos do tabelionato virou um ano de custos de idas e vindas, cópias autenticadas e topografia. Um aumento na ordem de dez vezes o valor originalmente calculado).

Mas isso tudo acontece quando todos estão de acordo com a partilha. E se não estiverem? Aí sim a única saída é um inventário

judicial. E provavelmente a coisa vai longe. Prepare-se!

O inventário judicial pode ser encaminhado por qualquer dos herdeiros (ou até por algum credor do falecido). Deve sempre ser representado por advogado. Depois da abertura, vêm as informações sobre todos os herdeiros e os bens (as chamadas primeiras declarações) e, mais adiante, a proposta de divisão (o plano de partilha). Os demais sucessores serão chamados para se manifestarem. Muitas vezes algum deles discorda. Mas há também famílias que estão de acordo e, mesmo assim, preferem ou precisam do caminho judicial.

As discordâncias podem ser em diversas questões: reconhecimento como herdeiro por um filho de fora do casamento (inclusive que ainda dependa de exames do tipo DNA), discordância quanto aos bens que compõem a herança (se algum foi omitido, se um dos bens nominados foi passado a algum herdeiro ou terceiros), o valor da avaliação de cada bem (pois esse valor é a base de cálculo do imposto), entre tantas outras. Entretanto, a partilha é o maior problema.

O que mais se discute é o que caberá a cada herdeiro, uma vez que, na maioria dos casos, não há bens que se enquadrem exatamente nos percentuais de cada um na herança, passando a formarem condomínios sobre as posses. E isso não é nada bom para quem já está brigando. Talvez a solução fosse vender tudo, contudo esse acerto de valores e formas também é difícil.

Na prática, o que se vê é a dilapidação do patrimônio. Já que não se sabe o destino das coisas, ninguém cuida mais. Se for um carro, vai ficar parado na garagem desvalorizando. Se for um imóvel, vai ficar sem manutenção. E, se for uma empresa, pior ainda: vai ficar sem o devido controle. Muitas vão à bancarrota nesses casos.

Conheço inúmeras residências de alto padrão que acabaram virando somente o terreno depois de anos de processo. Primeiro foram as invasões, depois as depredações, o furto dos acabamentos e da fiação elétrica. Com o tempo, até as paredes acabaram caindo.

Por fim, sempre é importante ressaltar que o imposto de transmissão geralmente é um grande empecilho. No Rio Grande do Sul ele vai de 3% a 6% da avaliação dos bens, e o teto nacional é de 8%. Cada Estado da União possui seu valor fixado em lei, variando entre os entes federativos, e a reforma tributária de 2023 obrigou todos a cobrar de forma progressiva: quanto maior a herança, maior a alíquota. A tendência é subir. Uma saída que o Supremo confirmou em 2024: a previdência privada (os planos VGBL e PGBL) passa aos herdeiros sem esse imposto, e virou ferramenta de planejamento para quem tem patrimônio. E há prazo: a lei manda abrir o inventário em até dois meses do falecimento. Os juros e as multas do imposto, porém, seguem as regras de cada Estado, com datas próprias de vencimento. Confira com o advogado antes que o prazo vença.

Muitas vezes, se herda um imóvel cuja avaliação seja alta, mas não se tem dinheiro disponível para quitar os impostos e custas do processo. Nesse caso, a venda de um bem pode ser a solução. No inventário judicial, o juiz autoriza a venda e controla a liberação do dinheiro. No inventário em cartório, desde 2024 a venda também pode ser autorizada por escritura, cumpridos alguns requisitos.

Eu sempre digo, pela minha experiência, que em muitos casos quem herda perde perto de vinte por cento do patrimônio com o inventário (para pagar custas, advogado, impostos e outras despesas que surgirem). É uma estimativa minha, não uma regra: o custo de cada inventário depende do Estado, dos bens e do caminho escolhido.

CONCLUSÃO

Desejo que a leitura desta singela obra tenha ajudado você a entender melhor esse "mundo do Direito" onde todos nós vivemos.

Cinco anos separam esta edição da primeira. Reli cada capítulo antes de reescrevê-lo, e a sensação foi dupla. De um lado, quase tudo o que eu tinha dito sobre pessoas continua valendo: a ansiedade do réu, a decepção do credor, o filho no meio da briga, o milagreiro na porta do escritório. De outro, quase tudo o que eu tinha dito sobre regras precisou de ajuste. É assim que o Direito funciona. As leis mudam; as pessoas, não.

Se algum dos tópicos lhe chamou mais atenção, continue estudando. Na internet, e agora nas inteligências artificiais, você vai encontrar muita coisa em linguagem acessível. Desconfie do que parece certo demais, e confira a data.

E, como agora você já tem uma noção básica do todo, provavelmente ficará mais fácil entender textos um pouco mais complexos.

O Direito (que nada mais é do que regras do jogo da vida em sociedade) é de uma dimensão infindável, cheio de subjetividade e interesses.

Nunca deixe de procurar saber exatamente por que as coisas são como são.

Até a próxima!